

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO**

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº
00001/2021 DESPACHO Nº CR 00001/2021-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Alfredo Manoel do Espírito Santo Neto, Secretário, como **Gestor** e Tayza Lima Monteiro, Chefia de Gabinete, para **Fiscal** do contrato decorrente da licitação, modalidade Concorrência nº 00001/2021, que objetiva: DESTINA-SE A SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DE CAAPORÃ, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 10 de Novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:25B72D8B**LICITAÇÃO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº
00001/2021 DESPACHO Nº CR 00001/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Concorrência nº 00001/2021, que objetiva: DESTINA-SE A SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DE CAAPORÃ, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EMPRESA: PADRAO COMERCIO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA - CNPJ: 12.815.684/0001-69 - FATORES LOGÍSTICOS E OPERACIONAIS: ILO: RDF= 2,0km, RDE= 0,70km, CAB= 72km, SPE= 130km, AJP= 48km, DPC= 7,0km, REE= 0,7km, FCA= 0,1. TOTAL DO ILO: 14,57KM.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 10 de Novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:B8189A12**LICITAÇÃO**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº
00001/2021 DESPACHO Nº CR 00001/2021-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Concorrência nº 00001/2021, que objetiva: DESTINA-SE A SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DE CAAPORÃ, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: PADRAO COMERCIO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA - CNPJ: 12.815.684/0001-69 - FATORES LOGÍSTICOS E OPERACIONAIS: ILO: RDF= 2,0km, RDE= 0,70km, CAB= 72km, SPE= 130km, AJP= 48km, DPC= 7,0km, REE= 0,7km, FCA= 0,1. TOTAL DO ILO: 14,57KM.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 10 de Novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:1B61B09D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.035, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.035, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Prêmio Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), no município de Cabaceiras, previstos nas Portarias nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS:

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a utilização de incentivo financeiro variável, por meio de Prêmio Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil).

Art. 2º O Prêmio Pagamento por Desempenho, variável previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabaceiras / PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Cabaceiras / PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo Município de Cabaceiras / PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), de acordo com o Art. 6º da Portaria nº 3.222/GM/MS, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º De acordo com os Indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde:

40% (quarenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho; e,

60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), e ampliado a equipe multiprofissional e aos apoiadores institucionais, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Prêmio por Desempenho, rateados por cada unidade aos profissionais cadastrados no CNES e com produção comprovada por um período mínimo de 4(quatro) meses.

§ 2º Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de digitação das informações específicas do programa, coordenadores da Atenção Básica e demais profissionais envolvidos com programa de estratégia na família, definidos mediante Portaria Municipal.

§ 3º Os valores que comporão o prêmio por desempenho serão repassados trimestralmente aos servidores, após divulgação dos indicadores por parte do Ministério da Saúde, conforme abaixo elencado:

Dos recursos financeiros recebidos entre as competências do mês de setembro de 2020 a dezembro de 2021, o valor será dividido de forma igual para todos os trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), e ampliado à equipe multiprofissional e aos apoiadores institucionais;

Os recursos financeiros que forem recebidos a partir da competência de janeiro de 2022, serão divididos entre aqueles citados na alínea b,

parágrafo 1º, artigo 3º, de igual modo, de acordo com os indicadores atingidos por cada unidade de saúde; e,

Para fazer jus ao recebimento completo dos recursos da parte que cabe ao prêmio por desempenho, cada Unidade de Saúde terá que atingir os percentuais de metas estipulados pelo Ministério da Saúde, por cada ação estratégica, conforme definido no anexo único desta Lei.

§ 4º Considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 60% (sessenta por cento) ali definida como sendo uma parcela integral para cada uma das unidades beneficiadas, esse percentual será dividido, entre aqueles diretamente lotados nas unidades de saúde, de modo que, os demais profissionais alocados à Atenção Básica sejam distribuídos entre as unidades de saúde da família no município, de forma que estas contenham número igual ou próximo entre elas no que tange a quantidade de trabalhadores.

§ 5º Conforme a portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, considera o valor de R\$ 3.225,00 (três mil e duzentos e vinte cinco reais) por equipe que alcançar entre 40% a 95% (quarenta a noventa e cinco por cento) das metas dos indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Terão direito ao Prêmio Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil) todos os Médicos da Estratégia de Saúde na Família (ESF), Enfermeiros (ESF), Odontólogos (ESF), Técnicos de Enfermagem (ESF), Técnicos de Saúde Bucal (ESF), agentes de limpeza e recepcionista lotadas na Atenção Básica, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, os apoiadores institucionais, na forma definida na alínea c, artigo 3º, e os servidores da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família da atenção primária, com comprovado exercício no Município de Cabaceiras / PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais.

Art. 5º Não terá direito ao prêmio do quadrimestre, o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença médica por 30 (trinta) dias ou mais;

VI – estiverem usufruindo de qualquer tipo de licença funcional, independentemente do número dias, que impeça o efetivo exercício das atribuições pertinentes; e,

V – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

Parágrafo único. Em caso de quebra de vínculo, afastamento do serviço ou não obtenção das metas, o servidor perderá o direito ao Prêmio Por Desempenho – Previne Brasil, sendo o valor deste revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Rede de Atenção Básica.

Art. 6º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º O Prêmio Pagamento por Desempenho (Previne Brasil), em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, em caso de necessidade e no que couber, Decreto regulamentador, objetivando atingir os fins específicos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 10 de novembro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique –se e cumpra –se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO - Lei nº 1.035, de 10 / 11 / 2021.

TABELA ÚNICA

DOS 60% DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS FICA DISTRIBUIDOS DA SEGUINTE FORMA:

Ações Estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta	Peso
Pré Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	$\geq 80\%$	60%	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	$\geq 95\%$	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	$\geq 90\%$	60%	2
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico	$\geq 80\%$	40%	1
Saúde da Criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	$\geq 95\%$	95%	2
Doenças Crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	$\geq 90\%$	50%	2
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	$\geq 90\%$	50%	1

Cabaceiras, 10 de novembro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9F0BDD4A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2021 - CISCOR**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2021.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR**, através do Presidente da CPL Luiz Carlos Gomes de Lira, Portaria nº 031 de 12/01/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir do dia 11 de novembro de 2021 até 10 de dezembro de 2021 às 12h00**, estaremos recebendo o credenciamento dos interessados no processo de **INEXIGIBILIDADE** por **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas** para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas com especialistas, eletroencefalograma, estudo urodinamico, lavagens otológicas, exames de ultrassonografia, punção biopsia e outros exames, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o **exercício de 2022**, conforme especificações constantes do anexo I do Edital, o qual se encontra na integra a disposição de todos os interessados, na sala da CPL, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro - Cabaceiras PB, no horário de atendimento ao público, das 09h00 às 12h00, através dos telefones (83) 3356.1117/99922.6776, no portal do TCE, na página do CISCOR <http://orangehost.com.br/ciscor/> (publicamos o Edital completo) ou solicitado por e-mail: ciscorpb.2018@hotmail.com.

Cabaceiras/PB, 10 de novembro de 2021. -

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Presidente do CISCOR -

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA

Presidente da CPL.

Publicado de forma resumida no DOE e Jornal a União.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:32031369

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 313/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 “V”, da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: FADYA MAYSA BEZERRA FERREIRA, para o Cargo de Coordenadora do NASF, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:F3C4CA74

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇO 013/2021**

ATO AVISO DE ADIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 1034819-31.

Informamos que a sessão pública que ocorreria dia 23/11/2021 às 09:00 está ADIADA em razão de CHOQUE de horários de dois certames. Sendo remarcada para o dia 24/11/2021 às 13:00.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS/PB, 10 de novembro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Presidente Da CPL/PMP

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:E50D479A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - CHAMADA
PÚBLICA 014/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2021
CONTRATO Nº. 1590/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADA: CENTRO DE OLHOS PARAÍBA S/S LTDA inscrita no CNPJ de nº 11.481.458/0001-26
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB
VALOR: R\$ R\$ 389.415,00 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 10 de novembro de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:37A4BBA3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO
00003/2021

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO 00003/2021

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE DE SANTA TERESINHA – PB, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1063900–18/2019 – MINISTÉRIO DO TURISMO.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2021.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.695.1020.1069 Construção de Portal de Entrada Elemento de Despesa 44.90.51 Obras e Instalações Contrato de Repasse nº 1063900–18/2019 – Ministério do Turismo.

VIGÊNCIA: até 26/10/2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e: **CT Nº 00160/2021 - 26.10.21 - CONSTRUTORA APODI EIRELI - R\$ 251.302,04.**

Publicado por:
Carlos Wellington dos Santos Cordeiro
Código Identificador:F288FC08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO
00002/2021

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO 00002/2021

OBJETO: ADEQUAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – PB, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1069065–59/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2021.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.1005.1014 Construção e Melhoria de Prédios Públicos 4.4.90.51 Obras e Instalações Contrato de Repasse nº 1069065–59/2019..

VIGÊNCIA: até 26/10/2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e: **CT Nº 00159/2021 - 26.10.21 - JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 153.335,52.**

Publicado por:
Carlos Wellington dos Santos Cordeiro
Código Identificador:CAD1B998

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 00030-2021

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO PEIXE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00030/2021. DOTAÇÃO: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1008.2009 Manut. Das Atividades da Sec. De Administração 1.0.0.1 – Recursos Ordinários 3.3.90.30.000000 – 045 Material de Consumo 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.1008.2011 Manut. Das Atividades da Sec. De Finanças 1.0.0.1 – Recursos Ordinários 3.3.90.30.000000 – 063 Material de Consumo 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1008.2014 Manutenção das Atividades de Sec. De Educação 1.1.11 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação 3.3.90.39.000000 – 098 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 12.361.1001.2025 Manutenção do Salário Educação 1.1.20 – Transferência do Salário Educação 3.3.90.39.000000 – 129 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 12.361.1001.2027 Manutenção do ensino Fundamental – MDE 1.1.11 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação 3.3.90.39.000000 – 146 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 12.361.1001.2029 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% 1.1.13 – Transferências do FUNDEB 40% 3.3.90.39.000000 – 163 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 12.361.1001.2107 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 1.1.24 – Outras Transferências do FNDE 3.3.90.39.000000 – 171 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 12.365.1001.2034 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil FUNDEB 1.1.13 – Transferências do FUNDEB 40% 3.3.90.39.000000 – 199 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 12.365.1001.2032 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE 1.1.24 – Outras Transferências do FNDE 3.3.90.39.000000 – 185 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 12.366.1001.2031 Manutenção das Atividades do Ensino Jovens e Adultos 1.1.24 – Outras Transferências do FNDE 3.3.90.39.000000 – 209 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 02.050 SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.1008.2039 – Manutenção das Atividades da Sec. De saúde 1.2.11 – Receitas de Impostos e de transferências de Impostos – Saúde 3.3.90.39.000000 – 233 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.301.1002.1041 Manutenção do PACS –PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 261 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.301.1002.2044

Manutenção da Atenção Básica 1.2.11 – Receitas de Impostos e de transferências de Impostos – Saúde 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 272 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.302.1002.2048 Manut, dos Serv. Ambulatoriais do Hosp. Muic. Cap. João Dantas Rothea 1.2.11 – Receitas de Impostos e de transferências de Impostos – Saúde 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 325 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.301.1002.2106 – Manut do PMAQ 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 308 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.302.1002.2049 – Manutenção da MAC 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 303 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.303.1002.2055 Manutenção das Atividades da Farmácia Básica 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 376 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.305.1002.2053 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 384 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.1003.2103 Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Assistência 1.0.0.1 – Recursos Ordinários 3.3.90.39.000000 – 490 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.243.1003.2088 Aprimoramento da Gestão do SUAS/IGD SUAS 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 500 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.244.1003.2101 Manutenção e Gerenciamento do Prog. Bolsa Família – IGDPBF 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 510 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.244.1003.2102 Manut. Das Ativ. De Proteção Social Básica 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 521 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.244.1003.2113 Manut. Das Ativ. Da Proteção Social Especial – Média Complexidade 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 532 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.244.1003.2115 Manut. Das Ativ. Da Proteção Social Especial – Alta Complexidade 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 543 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.244.1003.2116 – Primeira Infância do SUAS – CRIANÇA FELIZ 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 552 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 14/10/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00220/2021 - 14.10.21 - TALITO ROSSI ANACLETO E ANDRADE ME - R\$ 9.369,50; CT Nº 00221/2021 - 14.10.21 - DECK GRAFICA E EDITORA - EIRELI - R\$ 1.800,00; CT Nº 00222/2021 - 14.10.21 - JOSÉ GILVAN RODRIGUES DA SILVA - R\$ 1.508,00; CT Nº 00223/2021 - 14.10.21 - TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI - R\$ 233.881,50.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:A8665C28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da empresa IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO, CNPJ: 09.061.979/0001-82.

Fundamento LEGAL: art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –10 301 3013 2051 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 **2055 Manut. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF/AB - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 **2056 PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 **2058 Manutenção de Outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2059 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3013 2105 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 10 301 3013 2057 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL R\$ 19.960,00 (Dezenove Mil Novecentos e Sessenta Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 08 de novembro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:8CA88F27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 205/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO, CNPJ: 09.061.979/0001-82.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fundamento LEGAL: art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –10 301 3013 2051 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 **2055 Manut. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF/AB - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 **2056 PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -**

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2058 **Manutenção de Outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2059 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3013 2105 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2057 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL R\$ 19.960,00 (Dezenove Mil Novecentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 08/11/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 08 de novembro de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:6A3073BD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - DISPENSA Nº DP00037/2021 - CT Nº 00179/2021

EXTRATO DE ADITIVO - DISPENSA Nº DP00037/2021 - CT Nº 00179/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DP00037/2021. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00179/2021 - Marcone Celestino de Araujo Santos 04644019410 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 4.500,00. **ASSINATURA:** 10.11.21

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:45ECFD18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com que preceitua a Emenda Constitucional nº103/2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, em conformidade com os preceitos e diretrizes emanadas da Constituição Federal e legislação federal previdenciária em vigor.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra/PB será denominado Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD e destina-se a assegurar aos seus beneficiários prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar os seus meios de subsistência.

Art. 3º. O IPEMAD gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, patrimônio próprio, total autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 4º. São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, os servidores efetivos, ativos e inativos, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, do Poder Legislativo do Município de Alhandra.

§ 1º. Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º. O servidor titular de cargo efetivo, investido de mandato de Vereador, que exerça concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao IPEMAD pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 3º. O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao RGPS.

§ 4º. Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do IPEMAD em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 5º. O servidor segurado do IPEMAD, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições previdenciárias ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

Art. 6º. O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra– IPEMAD nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado, observando-se as condições previstas no art. 7º desta Lei;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 7º. Ao servidor titular de cargo efetivo que deixar de exercer temporariamente atividade que o submeta ao Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, inclusive por motivo de licença sem vencimentos, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e à do Município.

§ 1º. Permanece filiado ao IPEMAD o servidor titular de cargo efetivo que esteja à disposição da União, Estados, Distrito Federal ou de outro Município.

§ 2º. Permanece filiado ao regime previdenciário de origem o servidor titular de cargo efetivo da União, Estados, Distrito Federal ou de outro Município que esteja à disposição deste Município.

Art. 8º. Perderá a qualidade de segurado do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD o servidor titular de cargo efetivo que, não estando em gozo de benefício previdenciário

ou de afastamento legal, desligar-se do serviço público municipal por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria.

Parágrafo único. Os dependentes do segurado mencionado no caput perderão, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 9º. São dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - o cônjuge, o companheiro ou companheira, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão inválido ou não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil.

§ 1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º. Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 3º. Considera-se união estável a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, estabelecida com objetivo de constituição de entidade familiar, cuja comprovação dar-se-á mediante apresentação de documento público declaratório firmado em cartório de notas ou de sentença judicial declaratória.

§ 4º. Para o filho ou irmão inválido, deverá ser comprovado que a invalidez ocorreu antes do óbito do segurado.

§ 5º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 7º. Considera-se maioridade civil a idade limite de 18 (dezoito) anos.

§ 8º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida, já das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada judicialmente.

Art. 10. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral, pelo matrimônio ou nova união estável, pela cessação da invalidez, pelo falecimento ou por indignidade.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da sua investidura no cargo efetivo.

Art. 12. Caberá ao segurado promover a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar tal condição, estando sujeitos à nova comprovação quando da concessão de algum benefício.

§ 1º. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la.

§ 2º. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IPEMAD fornecer ao segurado documento que a comprove.

§ 3º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por exame médico-pericial.

§ 4º. A perda da qualidade de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III DO PLANO DE BENEFÍCIOS SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES

Art. 13. O rol de benefícios do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD compreende:

I - em relação aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória; e
- c) aposentadoria voluntária.

II - em relação aos dependentes:

- a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o RGPS, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 14. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado, por exame médico-pericial, inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 15. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, a critério do IPEMAD, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

§ 1º. A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico-pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.

§ 2º. O IPEMAD, ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive em cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício.

§ 3º. O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.

Art. 16. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 1º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo caso a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 2º. Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a)** ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b)** ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c)** ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d)** ato de pessoa privada do uso da razão;
- e)** desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e
- f)** a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.

III - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a)** na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b)** na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c)** em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d)** no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º. Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, considera-se moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo RGPS.

§ 5º. O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.

§ 6º. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso, o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§ 7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados por ocasião do reajuste geral dos servidores do município, não sendo alcançados pela paridade.

SUBSEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 17. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

§ 1º. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º. Caberá ao órgão de recursos humanos do Município, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria

compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.

§ 3º. Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

§ 4º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos servidores efetivos do município, não sendo alcançados pela paridade.

SUBSEÇÃO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 18. O servidor titular de cargo efetivo, que ingressar no serviço público do Município de Alhandra/PB a partir da publicação dessa Lei, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para reajuste dos servidores efetivos do município, não sendo alcançados pela paridade.

Art. 19. O servidor titular de cargo efetivo, que ingressar no serviço público do Município de Alhandra/PB a partir da publicação dessa Lei, cujos requisitos de idade e tempo de contribuição sejam diferenciados da regra geral, na forma dos §4º-A, §4º-C e §5º do art. 40 da Constituição Federal, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - se professor(a):

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

II - se segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, para ambos os sexos:

a) 60 (sessenta) anos de idade;

b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III - se segurado com deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria:

a) aos 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos, se homem, no caso de segurado com deficiência grave;

b) aos 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos, se homem, no caso de segurado com deficiência moderada;

c) aos 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos, se homem, no caso de segurado com deficiência leve; ou

d) aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º. Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 3º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º. Se o segurado, após a filiação ao IPESAD, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 6º. Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 7º. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 8º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para reajuste dos servidores efetivos do Município, não alcançados pela paridade.

Art. 20. O servidor titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no serviço público do Município de Alhandra/PB até a data de entrada em vigor desta Lei, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete anos) de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois anos) de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º deste artigo; ou

II - anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos servidores efetivos do município, não sendo alcançados pela paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

Art. 21. O servidor titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no serviço público do Município de Alhandra/PB até a data de entrada em vigor desta Lei, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

IV - pedágio de 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal; e

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2%

(dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e
II - anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para reajuste dos servidores efetivos do município, não sendo alcançados pela paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 22. O servidor titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no serviço público do Município de Alhandra/PB até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2021, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 4º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para reajuste dos servidores efetivos do município, não sendo alcançados pela paridade.

Art. 23. O servidor titular de cargo efetivo, que seja portador de deficiência e que tenha ingressado no serviço público do Município de Alhandra/PB até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal; e

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 1º deste artigo; e

II - anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para reajuste dos servidores municipais, não sendo alcançados pela paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 24. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º do art. 20, inciso I do § 2º do art. 21 e inciso I do § 1º do art. 23, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 25. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

SUBSEÇÃO IV DA PENSÃO POR MORTE

Art. 26. Por morte do segurado do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, seus dependentes farão jus à pensão por morte equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

§ 4º. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

§ 5º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

§ 6º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 7º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de exame médico-pericial.

§ 8º. Para concessão do benefício de pensão aos dependentes inválidos e incapazes será necessária a comprovação de que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício, não sendo admitida a inscrição daqueles que, mesmo nessa condição, não sejam solteiros ou possuam rendimentos.

§ 9º. O beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência intelectual, mental ou grave, poderá ser convocado a qualquer momento pelo IPEMAD para avaliação das referidas condições.

Art. 27. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, se requerida até 60 (sessenta) dias depois deste;

II - a partir da data do requerimento depois decorrido o prazo previsto no inciso I;

III - da data sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado em acidente, desastre ou catástrofe devidamente evidenciados, desde que comprove que ingressou em Juízo para obter a competente sentença declaratória de ausência, caso em que a pensão provisória por morte presumida será devida até a prolação da sentença, momento a partir do qual o seu direito dependerá dos termos da decisão judicial.

§ 1º. No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º. O direito à pensão por morte configura-se na data do falecimento do segurado, da decisão judicial ou na data da ocorrência do desaparecimento, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 28. Cessará a cota de pensão por morte do cônjuge ou companheiro(a) nos seguintes casos:

I - se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos previstos nos incisos II e III deste artigo.

II - em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

III - transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

f) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º. Será aplicada, conforme o caso, a regra contida no inciso I ou no inciso III, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer

natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º. O tempo de contribuição ao IPEMAD ou ao RGPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos II e III deste artigo.

Art. 29. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I - pensão por morte, deixada por cônjuge ou companheiro(a), do IPEMAD com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte, deixada por cônjuge ou companheiro (a), do IPEMAD com aposentadoria também concedida por ele ou no âmbito do RGPS, ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 5º. Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

Art. 30. As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para reajuste dos servidores do município.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 31. O décimo terceiro salário/abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD.

Parágrafo único. O décimo terceiro/abono anual de que trata o caput será proporcional ao número de meses de benefício pago pelo IPEMAD, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, oportunidade em que o valor será o do mês da cessação.

Art. 32. A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Município de Alhandra/PB e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 33. Para preservar-lhes em caráter permanente o valor real, é assegurado o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte não alcançados pela paridade na mesma data e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos servidores públicos deste Município.

Art. 34. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria desde que não seja concomitante.

Parágrafo único. As regras para aceitação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC seguirão as diretrizes da legislação federal previdenciária em vigor.

Art. 35. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 36. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos bem como, de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.

Art. 37. Além do disposto nesta Lei, o Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 38. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Parágrafo único. Os servidores municipais de que trata o art. 4º desta Lei receberão do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD todo o provento integral de aposentadoria, independente do órgão de origem (Regime Geral de Previdência Social – RGPS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 39. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuições previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o Imposto de Renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e,

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, mediante formalização de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, cujas parcelas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, sendo descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir do benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 40. O pagamento dos benefícios será efetuado apenas mediante depósito em conta bancária do segurado ou do(s) dependente(s).

Art. 41. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro e os prazos previstos no art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 42. A receita do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra - IPEMAD será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

III - de uma contribuição mensal patronal do Poder Executivo, incluindo suas Autarquias e Fundações, e do Poder Legislativo, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, até o dobro fixada para os segurados, conforme disposto no §1º deste artigo;

IV - de uma contribuição suplementar mensal patronal do Poder Executivo, incluindo suas Autarquias e Fundações, e do Poder Legislativo, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, e definida conforme §1º deste artigo, para equacionamento de déficit atuarial;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 7º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - por uma taxa fixada em 4% (quatro por cento), a ser paga por instituição financeira fornecedora de Empréstimos consignados aos segurados do RPPS municipal, devendo o percentual incidir sobre o valor total de cada contrato de empréstimo celebrado.

XI - pelos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal.

§ 1º As alíquotas de contribuição previdenciária previstas nos incisos III e IV serão regulamentadas através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do Município de Alhandra/PB.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade da aplicação do Plano de Amortização, será admitida a segregação de massa de seus segurados, desde que todos os procedimentos necessários sejam realizados em conformidade com os termos, regras e limites estabelecidos pela legislação previdenciária federal vigente.

§ 3º A regulamentação do disposto no inciso X será realizada por meio de ato emitido pelo Gestor do RPPS, com anuência do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

§ 4º As instituições financeiras que operam empréstimos consignados que se recusarem a efetuar o repasse da taxa definida no inciso X, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança, serão acionadas judicialmente e terão seu débito inscrito na dívida ativa do Município de Alhandra, permanecendo os créditos em favor do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD.

Art. 43. Considera-se remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro, vencimento ou demais vantagens de qualquer natureza incorporáveis ou incorporadas, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º - Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º - Em caso de lícita acumulação de cargos, para os efeitos desta Lei, a remuneração de contribuição será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 44. A arrecadação das contribuições devidas ao Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD compreende ao respectivo desconto, cujo recolhimento deverá ser realizado observando-se as seguintes normas:

I - aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas dos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais caberá reter, no ato do pagamento mensal, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do art. 42 desta Lei.

II - caberá, do mesmo modo, aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas dos setores mencionados no inciso I recolher ao IPEMAD ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV do art. 42 desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações que possuam servidores vinculados ao IPEMAD deverão encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para fins de emissão de guia de recolhimento, relação contendo nome, matrícula de cada servidor, valor da remuneração e subsídios por servidor, resumos analíticos e sintéticos da folha de pagamento dos servidores efetivos e/ou demais demonstrativos claros e precisos da base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Art. 45. O não recolhimento das contribuições de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 42 no prazo determinado pelo inciso II do art. 44 ensejará correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado, referente ao mês anterior ao do débito, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Além das correções previstas no caput, o não repasse das contribuições dentro do prazo acarretará aos responsáveis pelos atrasos as sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 46. O gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD encaminhará a todos os órgãos e unidade administrativas do Poder Executivo e do Poder Legislativo layout padrão e específico para a coleta das informações de que trata o parágrafo único do art. 44 para que possa ser emitido o extrato de contribuição individualizado em conformidade com o inciso VII do art. 1º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º. Os responsáveis dirigentes e os ordenadores de despesas de cada unidade administrativa deverão disponibilizar a carga inicial dos dados no formato exigido em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do documento que encaminha o layout de que trata o caput.

§ 2º. Para a carga mensal de dados, o prazo é o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento da folha, independente de solicitação formal do gestor do RPPS.

SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 47. Ocorrendo a cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição para o Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD será feito com base na remuneração do seu cargo efetivo, observando-se as normas desta cessão.

Art. 48. Na cessão de servidores ou no afastamento para o exercício de mandato eletivo, em que o pagamento da remuneração ou subsídio

seja com ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 49. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 50. É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município, contribuir para o Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 51. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

SEÇÃO IV DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 52. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Alhandra com o Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD nos seguintes termos:

I - em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2018, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2018.

II - em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo a partir da competência abril 2018, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2018.

§ 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos nos incisos I e II.

§ 2º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros

simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

§ 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

§ 6º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 7º. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o inciso II deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobertura dos encargos financeiros decorrentes dos parcelamentos a que se refere a presente Lei Municipal.

Art. 53. Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – SPREV, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os valores das parcelas a serem recolhidas mensalmente deverão ser informados à SPREV, na forma por ela definida, para apreciação da regularidade dos pagamentos.

Art. 54. O gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD encaminhará mensalmente ao órgão devedor, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, a guia de recolhimento referente a cada parcela de termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento vigente.

§ 1º. Em caso de não recolhimento ou atraso de alguma parcela, o gestor do IPEMAD providenciará a atualização do valor da parcela vencida e solicitará que a instituição bancária proceda ao desconto da parcela devida no próximo repasse de cota do Fundo de Participação do Município – FPM, encaminhando ofício ao Poder Executivo para dar ciência da situação ocorrida.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP e demais servidores titulares de cargo efetivo do Município de Alhandra/PB, mediante requerimento formal, ficam autorizados a qualquer momento solicitar informações referentes aos parcelamentos em andamento, sendo os requerentes responsabilizados em caso de uso indevido do material recebido.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD poderá, a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer dos servidores do IPEMAD investido na função de fiscal, através de portaria do Gestor do RPPS.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 56. As importâncias arrecadadas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 57. Na realização da Reavaliação Atuarial, em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação federal previdenciária vigente.

Art. 58. A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos segurados em atividade e sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de procedida a necessária avaliação atuarial para cobrança ou registro contábil do respectivo impacto atuarial decorrente, a ser aportado pelo Município.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 59. As disponibilidades de caixa do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos.

Art. 60. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

Art. 61. O Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

I - para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros;

II - os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados na Política Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

Art. 62. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD realizará as operações em conformidade com a Política Anual de Investimentos definida pelo gestor de investimentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, através de Resolução e auxiliado pelo Comitê de Investimentos, quando este for efetivamente instituído.

Art. 63. Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º. O Comitê de Investimentos será instituído efetivamente quando o montante de recursos em investimentos do IPEMAD alcançar o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º-A da Portaria MPS no 519, de 24 de agosto de 2011.

§ 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, para os quais poderão ser nomeados os respectivos suplentes dentro dos mesmos setores todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo eles:

I – Superintendente do IPEMAD;

II – Um representante de servidores do IPEMAD;

III – Um representante de servidor do Poder Executivo ou do Legislativo Municipal.

§ 3º. Dos indicados, no mínimo 02 (dois) membros deverão possuir CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.

§ 4º. O Presidente do Comitê de Investimentos deverá possuir CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.

§ 5º. Os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal

ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal.

Art. 64. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) qualificação em nível médio ou superior e conhecimento em finanças e contabilidade;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público; e
- d) outras sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) renúncia;
- b) decisão da maioria dos seus membros;
- c) faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) por denúncia, da prática de atos lesivos aos interesses da instituição, devidamente comprovada, resguardada a ampla defesa.

§ 3º. Os representantes do Comitê de Investimentos nada perceberão pelas funções desempenhadas.

Art. 65. Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Municipal de Previdência – CMP na definição da Política Anual de Investimentos e especificamente:

- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - propor alterações na Política de Investimentos;
- VI - elaborar pareceres sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- VII - auxiliar o Conselho Municipal de Previdência – CMP, quando solicitado, referente a esclarecimentos sobre a carteira de investimentos do RPPS;
- VIII - submeter à aprovação do Presidente do IPEMAD a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- IX - garantir a gestão ética e transparente;
- X - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do RPPS.

Art. 66. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimentos.

Art. 67. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos, na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.

Parágrafo único. Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 68. Deverão compor a pauta das reuniões, os relatórios de acompanhamento da carteira de investimento que servirão de subsídio para as seguintes finalidades:

- I - manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- II - manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;
- III - apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem sugeridas a Diretoria Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência – CMP para o Conselho Curador;

IV - elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;

V - outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 69. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 70. Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresa de consultoria especializada para maior segurança aos seus trabalhos.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 8º-A da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 71. O Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD incentivará os servidores públicos efetivos a obterem certificação CPA-10, ou certificação equivalente, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 72. Desde que observado o limite previsto no §1º do art. 79 desta Lei, ao final do exercício financeiro, o Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, por deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do IPEMAD e serão aplicadas nas mesmas condições dos demais investimentos.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 73. O orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do IPEMAD integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 74. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 75. A escrituração contábil do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ao disposto na legislação federal previdenciária vigente e orientações do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, observando-se que:

I - A escrituração contábil do IPEMAD será distinta da mantida pelo tesouro municipal;

II - A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - O exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - O controle contábil do IPEMAD deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – SPREV, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) balanço orçamentário;
- b) balanço financeiro;
- c) balanço patrimonial; e
- d) demonstrativo das variações patrimoniais.

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis e demais bens do IPEMAD devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo IPEMAD, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 76. O Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I** - o valor de contribuição do ente estatal;
- II** - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III** - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- IV** - o valor da despesa total com pessoal ativo;
- V** - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- VI** - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998; e
- VII** - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 77. O Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD está sujeito às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O IPEMAD deve encaminhar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SPREV documentos e/ou demonstrativos mensais, bimestrais, semestrais e anuais exigidos na legislação previdenciária federal vigente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, criado pelo Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001.

SEÇÃO IV DAS DESPESAS

Art. 78. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos conjuntamente com o Poder Executivo.

Art. 79. A despesa do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD se constituirá de:

- I** - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II** - pagamento de prestação de natureza administrativa.

§ 1º. O limite de gastos administrativos do IPEMAD será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 2º. Na verificação do limite definido § 1º não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros.

§ 3º. O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do IPEMAD representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

SEÇÃO V DAS RECEITAS

Art. 80. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 81. A organização administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD compreenderá os seguintes órgãos:

- I** - Conselho Municipal de Previdência – CMP, com funções de deliberação superior; e
- II** - Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 82. O Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD terá a seguinte composição:

- I** - 02 (dois) membros titulares e os respectivos suplentes do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados do Poder Legislativo;
- III** - 02 (dois) membros titulares e os respectivos suplentes do quadro de servidores efetivos, indicados pela entidade representativa dos Servidores.
- IV** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos inativos e/ou pensionistas, indicados pela entidade representativa, na falta desse órgão, escolhidos pelos inativos e pensionistas.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência, de acordo com o disposto pelo parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 01 (um) ano, vedada à reeleição.

§ 4º. A função de Secretário do Conselho Municipal de Previdência – CMP será exercida por membro a ser definido pelo Presidente.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 83. O Conselho Municipal de Previdência – CMP se reunirá sempre com 3/4 (três quartos) de seus membros, pelo menos, 6 (seis) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I** - elaborar seu Regimento Interno;
- II** - eleger o seu Presidente;
- III** - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva;
- IV** - julgar em última instância os recursos dos servidores municipais que se sentirem lesados em seus direitos inerentes a solicitação de benefícios solicitados ao IPEMAD, devendo a decisão ser

encaminhada à Diretoria Executiva que deverá adotar providências imediatas para seu cumprimento;

V - acompanhar a execução dos serviços técnicos contratados;

VI - acompanhar a execução orçamentária do IPEMAD, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

VII - examinar as prestações efetivadas pelo IPEMAD aos servidores e dependentes e as respectivas tomada de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;

VIII - proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação;

IX - requisitar a Diretoria Executiva as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la quanto à correção de eventuais irregularidades verificadas;

X - propor a Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

XI - proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras e atestar sua correta aplicação, sugerindo mudanças na Política Anual de Investimentos em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual bem como, suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva;

XIII - aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do IPEMAD, em conformidade com os ditames da Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e demais normas regulamentadoras do Conselho Monetário Nacional;

XIV - apreciar e aprovar os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;

XV - deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao IPEMAD;

XVI - solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

XVII - apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;

XVIII - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;

XIX - promover ajustes à organização e operação do IPEMAD, se necessário;

XX - aprovar a Política Anual de Investimentos;

XXI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei, bem como, resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência – CMP serão lavradas em ata e promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 84. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões;

III - avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do RPPS; e,

IV - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.

Parágrafo único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas por escrito.

Art. 85. Aos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP cabe cumprir os seguintes requisitos:

I - frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente;

II - ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do IPEMAD;

III - resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV - pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelo seu Presidente; e

V - guarda do devido decoro na atividade de Conselheiro.

Art. 86. O conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas terá seu mandato declarado extinto.

Art. 87. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP será realizada através de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 88. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD e será composta por um Superintendente, um Diretor Financeiro e um Secretário.

Art. 89. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência – CMP e a legislação em vigor;

II - submeter ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP;

IV - submeter as contas anuais do IPEMAD para deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, acompanhadas de pareceres, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho Municipal de Previdência – CMP e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no IPEMAD;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IPEMAD; e

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 90. O cargo de Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD será de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo preferencialmente ser ocupado por pessoa que possua certificação CPA-10, ou certificação equivalente, para que desempenhe a função de Gestor de Investimento, e ainda que atenda aos seguintes requisitos mínimos, estabelecidos pelo art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 2008:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 1º. O Superintendente do IPEMAD responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Para o desempenho da função, o Superintendente do IPEMAD perceberá remuneração equivalente à de secretário municipal.

Art. 91. Compete especificamente ao Superintendente do IPEMAD:

I - representar o IPEMAD em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Previdência – CMP, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência – CMP;

IV - propor, para aprovação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, o quadro de pessoal do IPEMAD;

V - indicar, contratar e prover serviços para manutenção do IPEMAD;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Municipal de Previdência – CMP;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios e assinar suas respectivas portarias de concessão;

VIII - movimentar as contas bancárias do RPPS conjuntamente com o Diretor Financeiro;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do IPEMAD;
X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
XI - convocar reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP e Comitê de Investimentos.

XII - apresentar relatórios gerenciais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência – CMP os meios para avaliar o desempenho das metas estabelecidas, em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas.

§ 1º. O Superintendente do IPEMAD será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do IPEMAD.

SEÇÃO IV DO PESSOAL

Art. 92. O quadro de pessoal do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD será formado pelos seguintes cargos de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - 01 (um) cargo de Superintendente;

II - 01 (um) cargo de Diretor Financeiro;

III - 01 (um) cargo de Secretário.

Parágrafo único. Os requisitos, os níveis, a remuneração, classificações e as atribuições dos cargos mencionados neste artigo constam nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 93. O Presidente do IPEMAD poderá requisitar, mediante justificada necessidade, a cessão de servidores, com ou sem ônus ao Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 94. Os segurados do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados das decisões do Presidente do IPEMAD.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentam.

§ 2º. O prazo para resposta dos recursos interpostos ao Conselho Municipal de Previdência – CMP é de 30 (trinta dias) contados da data do seu recebimento.

Art. 95. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 96. São deveres e obrigações dos segurados do IPEMAD:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do IPEMAD das irregularidades de que tiverem ciência e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao IPEMAD qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 7º desta Lei fica obrigado a recolher mensalmente as contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, mediante depósito bancário, sujeitando-se ainda, em caso de atraso, ao disposto no art. 45.

Art. 97. São deveres e obrigações dos pensionistas:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao IPEMAD as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPEMAD.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. Para todos os efeitos, os períodos de tempo utilizados para o cálculo de concessões de quaisquer benefícios previdenciários constantes na presente Lei serão considerados e contados em número de dias.

Art. 99. O Município de Alhandra, Estado da Paraíba, é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 100. O Poder Executivo poderá destinar, por decreto, patrimônio imobiliário e direitos creditórios decorrentes de bens e ou ativos, ao Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial.

§ 1º. Fica vedada a doação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do déficit atuarial.

§ 2º. A entrega de bens e direitos ao IPEMAD, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Conselho Municipal de Previdência – CMP e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedado ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

Art. 101. As alíquotas contributivas de que tratam o art. 42 serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei nº 410/2008, de 02.12.2008.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 10 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

ANEXO I a Lei Complementar nº 008/2021

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)
Superintendente	Nível Superior	Dedicação Exclusiva	01	Subsídio Secretário Municipal
Diretor Financeiro	Nível Superior	Dedicação Exclusiva	01	50% do subsídio da Superintendente
Secretário	Médio	Dedicação exclusiva	01	40% do subsídio da Superintendente

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 10 de novembro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

ANEXO II a Lei Complementar nº 008/2021

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SUPERINTENDENTE

1 - Representar o RPPS em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

2 - Comparecer quando necessário às reuniões do Conselho Municipal de Previdência – CMP e Comitê de Investimentos, sem direito a voto;

3 - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência – CMP e Comitê de Investimentos;

4 - Propor, para aprovação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, o quadro de pessoal do RPPS;

5 - Indicar, contratar e prover os serviços para manutenção do RPPS;

6 - Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Municipal de Previdência – CMP;

- 7 - Despachar os processos de habilitação de benefícios e assinar suas respectivas portarias de concessão;
- 8 - Movimentar as contas bancárias do RPPS conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- 9 - Fazer delegação de competência aos servidores do RPPS;
- 10 - Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- 11 - Convocar para reuniões extraordinárias o Conselho Municipal de Previdência – CMP e Comitê de Investimentos;
- 12 - Propor alteração na Política Anual de Investimentos;
- 13 - Propor alteração na Legislação Previdenciária Municipal, através de estudos e análises;
- 14 - Acompanhar com rigor todas as publicações do Portal de Transparência dos atos administrativos e financeiros do RPPS;
- 15 - Acompanhar as remessas de informações exigidas pelos órgãos de controle interno e externos;
- 16 - Realizar atendimento aos servidores públicos municipais, público em geral;
- 17 - Realizar parcerias com as Secretarias Municipais, Autarquias, Poder Legislativo para realização de capacitação dos segurados do RPPS e demais ações que beneficiem os trabalhos da entidade;
- 18 - Acompanhar diretamente os trabalhos desenvolvidos pelo setor de benefícios previdenciários em relação às demandas atendidas;
- 19 - Levantar os indicadores do Instituto de Previdência;
- 20 - Organizar a eleição do Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- 21 - Organizar a Assembleia Geral do RPPS;
- 22 - Promover capacitações aos servidores do RPPS, aos segurados ativos, aos aposentados e pensionistas;
- 23 - Promover anualmente o estudo para aprovação da política anual de investimentos;
- 24 - Acompanhar a remessa de informações exigidas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- 25 - Acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais do RPPS;
- 26 - Acompanhar com rigor os processos licitatórios e de compra direta; e,
- 27 - Acompanhar a operacionalização dos sistemas previdenciário, financeiro, contábil, investimentos, compras, estoque, patrimônio, entre outros.

DIRETOR FINANCEIRO

- 1 – Subordinado diretamente ao Superintendente é responsável pelo assessoramento e acompanhamento direto das demandas e atribuições pré-estabelecidas pela direção promovendo o apoio na verificação das estratégias e determinações do planejamento e execução visando o bom andamento do serviço público da Autarquia.
- 2 - Compete auxiliar diretamente ao Superintendente na ausência ou por determinação na gestão administrativa da Autarquia e pela relação desta no atendimento aos servidores e no desenvolvimento das atividades de competência do RPPS.
- 3 - Executar modificações pré-estabelecidas pelo Superintendente nos sistemas operacionais para o desempenho das suas atividades;
- 4 - Implementar sistema moderno de gestão, visando resultado positivo nos campos econômico e social, conduzindo a Autarquia ao cumprimento de seus objetivos e metas no que tange ao seu campo de atuação;
- 5 - Fiscalizar as contribuições previdenciárias, e acompanhar os pagamentos dos benefícios e demais despesas, com emissão de relatórios para tomadas de decisão pelo Superintendente e demais órgãos deliberativos;
- 6 - Representar o Superintendente e a Autarquia em juízo ou fora dele quando necessário;
- 7 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regulamento e nos demais normativos que regem a Autarquia;
- 8 - Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Superintendente e as leis municipais;
- 9 - Participar e planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo, estabelecidos pelo Executivo;
- 10 - Movimentar as disponibilidades financeiras do RPPS em conjunto com o Superintendente.

SECRETÁRIO

- 1 - Cargo diretamente subordinado ao Superintendente, é responsável pelo assessoramento e acompanhamento direto das demandas e atribuições pré-estabelecidas pela direção promovendo o apoio na

- verificação das estratégias e determinações do planejamento e execução visando o bom andamento do serviço público da Autarquia.
- 2 - Executar modificações pré-estabelecidas pelo Superintendente nos sistemas operacionais para o desempenho das suas atividades;
- 3 - Implementar sistema moderno de gestão, visando resultado positivo nos campos econômico e social, conduzindo a Autarquia ao cumprimento de seus objetivos e metas no que tange ao seu campo de atuação;
- 4 - Promover o levantamento de dados para realizar da reavaliação atuarial e sua aprovação;
- 5 - Acompanhar a homologação dos processos de concessão de benefícios junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- 6 - Coordenar os processos de concessão de benefícios;
- 7 - Subsidiar os profissionais de atuação na elaboração dos cálculos anuais;
- 8 - Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- 9 - Elaborar as estatísticas previdenciárias.
- 10 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regulamento e nos demais normativos que regem a Autarquia;
- 11 - Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Superintendente e as leis municipais;

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 10 de novembro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:4FDC61C0

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 644, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019; AUTORIZA A ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com que preceitua a Emenda Constitucional nº103/2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Alhandra o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos que ingressarem no serviço público do Município de Alhandra a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Alhandra é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aos servidores de cargo efetivo referidos no caput, que tenham optado por aderir ao Regime de que trata esta Lei, passará a ser observado, a eles, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra

§ 2º O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DAS LINHAS GERAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Alhandra de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Alhandra somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

SEÇÃO II DO PATROCINADOR

Art. 9º. O Município de Alhandra é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e

fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Alhandra será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

SEÇÃO III DOS PARTICIPANTES

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios o servidor titular de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Alhandra que ingressarem no serviço público a partir da vigência e funcionamento do RPC – Alhandra, bem com àqueles que aderirem ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios

patrocinado pelo Município de Alhandra, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

SEÇÃO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas por Lei Municipal, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

§ 2º Observada as condições prevista no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

SEÇÃO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 18. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja de-monstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO VI DO ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 19. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Alhandra.

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito do regime próprio de previdência social, desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação de nível superior completo, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Alhandra na forma do caput.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela administração do Regime próprio de Previdência Social do Município de Alhandra, integrante da estrutura administrativa do Município, promover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes a implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta lei.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no ato da adesão, aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefícios previdenciária de que trata esta Lei, a ser estabelecida por lei específica.

Art. 22. Para os fins desta lei, a contribuição previdenciária dos servidores que tenham ingressado no serviço público após a vigência do plano de previdência complementar e aos que optarem por aderir ao plano de previdência complementar, ficará limitada ao valor base de contribuição do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 10 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:A05A65B1

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 645/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI ORDINÁRIA Nº 576, DE 14 SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 5º da lei ordinária Nº 576 de 14 setembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda, no limite de um por família, será concedido no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente”.
(NR)

Atr. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 10 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:D058D30B

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO 0007/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, OLEO DIESEL, ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA), E OLEOS LUBRIFICANTES. RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL: 02010.04.122.2002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO · 02020.04.122.2003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO · 02030.04.122.2004.2007 – MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS · 02040.12.361.1005.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL · 02040.12.361.1005.2044 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% · 02040.12.361.1005.2072 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO · 02040.12.365.1005.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL · 02040.13.392.1006.2015 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS · 02040.13.392.1006.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS · 02040.27.812.1006.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE AMADOR · 02060.08.122.2007.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL · 02060.08.243.1010.2029 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE CONVIVÊNCIA · 02060.08.243.1010.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR · 02060.08.243.1010.2050 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ · 02060.08.244.1010.2074 – MANUTENÇÃO DO CRAS · 02070.15.122.2008.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS · 02080.20.122.2009.2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AGRICULTURA · 02090.10.301.1008.2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA · 02090.10.301.2006.2021 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE · 02090.10.301.2006.2022 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / FONTES: 001, 111,113,115,120,124,311,211, 214 / CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL E: ADITIVO Nº 2/2021 AO CONTRATO 0007/2021 - 23.02.21 – W. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA;

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista

Código Identificador:8E83F1E8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA**

PORTARIA Nº 018/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **MARIA JOSE FERREIRA DINIZ**, Professor 1 - Nível III - Classe E, matrícula nº 2006611, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 36, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 30 de outubro de 2021.

Barra de Santa Rosa, 10 de novembro de 2021.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira

Código Identificador:49A4045A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0286 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

LEI Nº 0286 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Barra de Santa Rosa figurar como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - As hipóteses previstas no art. 1º, podem ser realizadas por representantes do Município de Barra de Santa Rosa, nas condições estabelecidas nesta lei, observados os seguintes limites de alçada:

I - Até o limite do valor das obrigações de pequeno valor, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 185 de 16 de dezembro de 2014, mediante prévia e expressa autorização da Assessoria Jurídica do Município, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

II - Ações acima do valor das obrigações de pequeno valor, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 185 de 16 de dezembro de 2014 até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

III - Ações acima do valor de 40 (quarenta) salários-mínimos, mediante autorização legislativa.

§ 1º - Para fixação da alçada de que trata este artigo, será observado o conteúdo econômico da lide.

§ 2º - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma do total das parcelas vencidas e vincendas deverá atender os valores de alçada referidos no art. 2º, desta Lei, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

§ 3º - Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

§ 4º - Para os fins previstos no caput do artigo o Município será representado por seus advogados no âmbito da Assessoria Jurídica.

Art.3º - Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público, reconhecido em parecer jurídico, exarado pelo setor competente do Município;

no caso de débitos do Município, haver redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da condenação e se o autor da ação se responsabilizar pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais, aceitando ainda a incidência de juros de mora desde a citação válida no percentual máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como o desconto dos impostos e das contribuições respectivas;

no caso de créditos do Município, a redução levará em conta os critérios de administração e de cobrança, bem como a exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais;

II - Previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;

III - não ajustamento da cláusula penal;

IV - Incidência de descontos fiscais e previdenciários quando houver, por parte do Requerente, quando for o caso;

V - Somente pode ser objeto o direito pleiteado não prescrito ou que não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para fulminar a pretensão;

VI - Conter o termo de acordo ou transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial;

VII - Juntada nos autos da petição de acordo de cópias do presente diploma legal;

VIII - Implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado;

IX - Rateio entre as partes quanto as custas e despesas processuais quando devidas;

X - Dar publicidade dos extratos dos acordos celebrados;

XI - Requerimento dirigido ao juízo competente no sentido de previamente a possível homologação de acordo.

Parágrafo único. Antes da efetiva homologação do acordo pelo juízo competente, nenhum pagamento, no tocante ao montante reclamado, será destinado ao Requerente das ações em tramitação.

Art.4º - Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, não poderão ser autorizadas nas seguintes hipóteses:

I - Relativa a pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;

II - Em que se discute a penalidade aplicada a servidores públicos;

III - As ações de Mandados de Segurança e por atos de improbidade administrativa;

IV - Ações que existam direitos indisponíveis;

V - Quando houver parecer vinculativo da Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º- Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da

razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º - Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitado à transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

Art. 5º - O representante da fazenda pública municipal deverá emitir parecer motivado e conclusivo sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal, que deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - Cópias das peças principais dos autos da ação judicial;

II - Documentação comprobatória das alegações;

III - Parecer técnico das Secretarias relacionadas com o interesse público envolvido, se necessário;

IV - Parecer técnico contábil, se necessário;

V - Indicação do termo final do prazo para manifestação, se o caso; e

VI - Cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame.

Art. 6º - Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - Orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II - Orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 7º - Os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação.

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública municipal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo.

Art. 8º - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 9º - Não havendo Súmula da Assessoria Jurídica do Município, os advogados do Município poderão dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores.

Art. 10º - A Assessoria Jurídica tem o dever de avaliar os riscos de sucumbência toda vez que a Fazenda Pública Municipal estiver no polo passivo de uma ação judicial, bem assim tem o dever de análise das chances de êxito em todas as hipóteses de possível ajuizamento de uma ação pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 11º - A Assessoria Jurídica tem o dever de promover a tentativa de celebração de transação em matéria controversa, sempre que se verificar risco significativo de perda, risco superior a 60 %, conforme critérios de avaliação a serem regulamentados.

Art. 12º - O Advogado do Município que, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, agir em desconformidade com os seus termos, ficará sujeito a ser responsabilizado funcional, civilmente e criminalmente.

Art.13º - Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, caso haja fixação de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá aos Advogados Municipais que tiverem atuado no feito.

Art. 14º - Os acordos e composições judiciais que envolvem a Fazenda Pública Municipal de Barra de Santa Rosa, ficam condicionados a existência de crédito orçamentário ou especial, devendo ser exaurido no mesmo exercício financeiro da dotação específica, à execução dos créditos que por algum impedimento de natureza burocrática não possam ser satisfeitos no mesmo exercício, desde que sejam indevidamente inscritos em restos a pagar e que os recursos financeiros fiquem imobilizados para a satisfação do débito.

Art.15º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento vigente, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art.16º - Procedimento administrativo para celebração de acordos em processos judiciais ou administrativos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 10 de novembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:4460280F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 048, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – FAPEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder à amortização do déficit atuarial do município para com o Fundo de Previdência Social do Município de Barra de Santa Rosa - FAPEN;

CONSIDERANDO que o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Legislação Federal a pôr atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições

estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA de 2020, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere a Lei nº 080/2009,

D E C R E T A

Art. 1º. Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA 2020.

ANO	PATRONAL	CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
2020	15,93%	31,80%	47,73%
2021	15,93%	37,49%	53,42%
2022	15,93%	42,32%	58,25%
2023	15,93%	55,79%	71,72%
2024 a 2052	15,93%	61,60%	77,53%

Art. 2º. Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 27 de outubro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:7EC328E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2021

Pelo presente instrumento de retificação do Edital 001/2021, o Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e Comissão Executiva, estabelece e divulga modificações no cronograma de execução do EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO/BOLSA A ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO, tendo em vista a vultuosidade do número de inscritos e a Comissão Executiva necessita de dilação de prazo para analisar as inscrições e respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos, vem, por meio deste, **RETIFICAR O EDITAL** nos seguintes moldes:

1.0 Onde se ler:

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 1º Etapa – Publicação do Edital: 26/10/2021
- 2º Etapa – Impugnação do Edital: 27/10/2021 -28/10/2021
- 3º Etapa – Período de Inscrições: 29/10/2021 a 05/11/2021
- 4º Etapa – Resultado Preliminar: 08/11/2021
- 5º Etapa – Impugnação do Resultado Preliminar: 09/11/2021 - 10/11/2021
- 6º Etapa – Resultado Definitivo: 11/11/2021

Leia-se:

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 1º Etapa – Publicação do Edital: 26/10/2021
 2º Etapa – Impugnação do Edital: 27/10/2021 -28/10/2021
 3º Etapa – Período de Inscrições: 29/10/2021 a 05/11/2021
 4º Etapa – Resultado Preliminar: 12/11/2021
 5º Etapa – Impugnação do Resultado Preliminar: 16/11/2021 - 17/11/2021
 6º Etapa – Resultado Definitivo: 19/11/2021

2.0. As disposições do edital que tiverem os prazos desatualizados conforme a presente retificação, consideram-se revogados.

3.0 Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos, desde que não sejam conflitantes com a presente ratificação, revogando-se as disposições em contrário.

Bernardino Batista/PB, 10 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9812FD05

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Câmara Municipal de Boa vista, avisa que fará realizar no dia **29 de NOVEMBRO de 2021**, às 10h00min, na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista, situada na Rua Jerônimo Marinho Gomes, 143 – Boa Vista-PB, Pregão Presencial, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA – PB**, conforme detalhamento constante do Edital. **INFORMAÇÕES:** Sala de Reuniões da CPL, na Rua Jerônimo Marinho Gomes, 143 – Boa vista-PB, das 08 às 12 horas. Telefone: (83) 3313 1105. E-mail: camarabv@outlook.com

Boa Vista - PB, 10 de novembro de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Ewerson Marinho
Código Identificador:1BDF4A07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DISCRIMINADOS NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

1 - ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHE, inscrito no CNPJ: **06.001.743/0001-62**, com sede na Rua Giovanni G Gioia, nº 172, Bairro Cruzeiro, Campina Grande – PB, CEP: 58.415-640, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **ERIKA MARTIAS SOUZA DIAS**, portadora do CPF: 468.603.804-97 e RG: 1.000.417 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande - PB, totalizou um valor global de **R\$ 132.500,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de novembro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:C9A53222

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 278/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 13/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: **08.924.037/0001-18** E ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHE, inscrito no CNPJ: **06.001.743/0001-62**.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DISCRIMINADOS NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Fundamento LEGAL: Art. 25º, DA Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde –10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 339039 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2084 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - **ELEMENTO DE DESPESA** – 339039 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

VALOR GLOBAL: **R\$ 132.500,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**

VIGÊNCIA: 10/11/2021 À 10/11/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 10 de novembro de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
 Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:CE422367

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2021 - RAFAELA LEITE DE LACERDA

PORTARIA Nº. 216/2021

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo nº 081/2021.

Considerando que a Sra. RAFAELA LEITE DE LACERDA, foi admitida neste Município para o cargo efetivo de Cuidador de Creche.

Considerando que a mesma requereu licença à gestante pelo período de 180 dias conforme o Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município documentos anexo ao Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença à Gestante pelo período de **180 dias** nos termos da Lei Municipal 624/2012 a servidora **RAFAELA LEITE DE LACERDA**, ocupante do cargo efetivo de Cuidador de Creche, matrícula nº 11224, CPF 113.484.924-90, lotada na Secretaria de Educação, para o período compreendido entre 25/08/2021 a 24/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 25 de agosto de 2021.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 11 de novembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:3A5ED662

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
006/2021

4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021. Pregão presencial nº 001/2021. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Curral Velho – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital. Contratado: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA, CNPJ: 35.419.936/0001-36. Valor total do Termo Aditivo: **R\$ 35.990,00 (trinta e cinco reais e novecentos e noventa reais)**. Data da assinatura: 04 de novembro de 2021. Vigência: até 23/02/2022.

Curral Velho - PB, 04 de novembro de 2021.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:13D3C4CB

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
016/2021

4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2021. Pregão presencial nº 001/2021. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Curral Velho – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital. Contratado: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA, CNPJ: 35.419.936/0001-36. Valor total do Termo Aditivo: **R\$ 35.990,00**

(**trinta e cinco reais e novecentos e noventa reais**). Data da assinatura: 04 de novembro de 2021. Vigência: até 23/02/2022.

Curral Velho - PB, 04 de novembro de 2021.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:3A4E8B6E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2021

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o **resultado de habilitação e Julgamento de Propostas** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2021, com o seu AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLARES E ESPORTIVOS PARA CRECHE MUNICIPAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE IGARACY PB. Conforme especificação do edital. Sendo classificada e habilitada a empresa: ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES - CNPJ: 35.039.942/0001-68 Valor: R\$ 46.824,40 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Igaracy - PB, 10 de novembro de 2021.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:FFF6D844

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E HIDRENAGEM E PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IGARACY PB. REFERENTE A ELABORAÇÃO DE TRÊS 03 PROJETOS NESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 25.350,00.

Igaracy - PB, 10 de Novembro de 2021

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:FF12FOA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E HIDRENAGEM E PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IGARACY PB. REFERENTE A ELABORAÇÃO DE TRES 03

PROJETOS NESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JMSV CONSTRUÇOES EIRELI - R\$ 25.350,00.

Igaracy - PB, 10 de Novembro de 2021

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:BB404728

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 066/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas e temporárias de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), como enfrentamento do avanço da infecção comunitária no Município de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 41.805 de 30 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal proferida em 15 de abril de 2020, nos autos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 - Distrito Federal, que reconheceu a competência concorrente normativa e administrativa da União, Estados e Municípios quando a questão versar sobre saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de Itaporanga e de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 30 de novembro de 2021, as disposições previstas no Decreto nº 063/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 10 de novembro de 2021, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 10 de novembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:77A52EA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 067/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação, em cumprimento a decisão judicial, de candidato aprovado no Concurso Público nº. 01/2019, homologado pelo Decreto Municipal nº 143, de 17 de outubro de 2019, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "I", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos no Edital do Concurso Público nº 01/2019, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº 143, de 17 de outubro de 2019, publicado em 22 de outubro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 173/2020, que autoriza a admissão de pessoal no caso de reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, durante o período de Calamidade decorrente da Pandemia pela Covid-19, em razão das limitações impostas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela referida lei;

CONSIDERANDO ainda a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária, processo nº. 0800595-86.2021.8.15.0211, em trâmite na 1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga - PB, referente ao candidato JOSÉ GOUVEIA DE SOUSA NETO;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocado para apresentar os documentos necessários à nomeação e consequente posse no correspondente cargo público o candidato adiante relacionado, em virtude de aprovação no Concurso Público nº. 01/2019, homologado através do Decreto Municipal nº 143, de 17 de outubro de 2019 e em razão do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0800595-86.2021.8.15.0211 na seguinte ordem de chamada:

Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
José Gouveia de Souza Neto	8º

Art. 2º. Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e consequente posse, que desde já se constitui direito líquido e certo dos candidatos convocados pela relação do art. 1º, o mesmo deve comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal da Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar cópia dos seguintes documentos autenticados como condição para sua posse, relacionados no item 6 do Capítulo XII do Edital do Concurso, a saber:

- Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
- Cédula de identidade.
- Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei de nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua.
- 2 (duas) fotos 3X4 recentes, coloridas (fundo branco).
- Comprovante de Residência.
- Certidões de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual
- Declaração de cargos e/ou empregos públicos que ocupa, ou sua negativa, com firma reconhecida em qualquer um dos casos.

m) O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os seguintes exames: Glicemia em jejum, Hemograma Completo, Sumário de Urina e Eletrocardiograma.

§ 1º. Os resultados dos exames serão apresentados na ocasião da realização do exame médico admissional.

§ 2º. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso.

Art. 3º. Além da apresentação dos documentos relacionados no art. 2º, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Parágrafo único. Os candidatos convocados para os cargos reservados às pessoas com necessidades especiais, deverão submeter-se à perícia médica, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato quanto à deficiência, ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.

Art. 4º. A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido no art. 2º, implicará, automaticamente, em nulidade da convocação e a conseguinte perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 10 de novembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:195882B7

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO – TP005-2021

OBJETO: Locação de transportes para atender os serviços da secretária de infra Estrutura Urbana do município de Itaporanga–PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2021. DOTAÇÃO: Programas : 2088 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 10/11/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itaporanga e: CT Nº 00236/2021 - 10.11.21 - JOEDNA NICOLAU DA SILVA MARTINS EIRELI - R\$ 459.600,00.

Itaporanga - PB, 10 de Novembro de 2021

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:BF1C7E22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DP00007/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 00037/2021

PROCESSO:DISPENSA DP00007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB

CONTRATADA: ANTONIO ROGERIO FERNANDES CAVALCANTE - ME

CNPJ: 30.641.366/0001-00

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL ATINGIDA PELA ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº: 00037/2021, FIRMADO EM 06 DE JULHO DE 2021, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 00007/2021 POR IGUAL PERÍODO, 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. ASSIM, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA FINDER-SE-Á EM 04/01/2022

FUNDAMENTO: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS

Joca Claudino - PB, 05 de novembro de 2021

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:00B6221F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Licitação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/11/2021

Publicado por:
Sylvania Alves Santos
Código Identificador:14DD524E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00027/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA FRACINETE ALVES FREIRE - R\$ 15.755,00.

Massaranduba - PB, 10 de Novembro de 2021

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sylvania Alves Santos
Código Identificador:6A793522

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 07007.10.301.0171.2025 – DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 211. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00117/2021 - 10.11.21 - MARIA FRACINETE ALVES FREIRE - R\$ 15.755,00

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:D2DDAD79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00015/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00015/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em instalações de Câmeras de vigilância para atender as necessidades das escolas e da secretaria de educação deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DANIELLY DIOGENES FREITAS EIRELI - R\$ 40.166,00.

Mataraca - PB, 10 de Novembro de 2021

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:4D7CBDD4

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00015/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalações de Câmeras de vigilância para atender as necessidades das escolas e da secretaria de educação deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Danielly Diogenes Freitas Eireli - CNPJ 33.324.680/0001-58. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 10 de Novembro de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Servidor Responsável

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:864D09FC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 002/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, DO MUNICÍPIO DE MATARACA – ESTADO DA PARAÍBA, reunido em assembleia ordinária no dia 10 de novembro de 2021 e, Considerando as deliberações da plenária, e, Considerando o conteúdo da quinta reunião ordinária, que ocorreu as nove horas e vinte e quatro minutos do dia 10 de novembro de 2021, onde foi alterado o calendário escolar neste ano letivo de dois mil e vinte e um, que após análise,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar a alteração do Calendário Escolar do Município de Mataraca/PB, neste ano letivo de 2021, com 201 (duzentos e um) dias letivos, com as seguintes divisões por bimestre: primeiro bimestre, início: vinte e dois de fevereiro e termino em trinta de abril (cinquenta e um dias); segundo bimestre: início: três de maio e término em dezesseis de julho (cinquenta dias); terceiro bimestre: início: dezanove de julho e término em vinte e dois de setembro (cinquenta dias) e quarto bimestre: início: vinte e três de setembro e término em trinta de novembro de dois mil e vinte e um (cinquenta dias), com todas as indicações por legenda colorida: recesso escolar, matrículas, encontro pedagógico, dias letivos, início do bimestre, termino do bimestre, sábado e domingo, feriados (nacional, estadual e municipal), provas finais, semana santa, sábado letivo, alinhamento início ano letivo, resultado final, **Aulas Complementares** e Planejamento, de acordo com o gráfico do calendário escolar que fica fazendo parte integrante desta resolução.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de educação do Município de Mataraca/PB, em 10 de novembro de 2021.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ
Presidente do CME

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:E01302D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56/2021 - DESIGNAR SERVIDORES
EFETIVOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO
DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 24, art. 35, VI, art. 38, IV, art. 133, art. 147, XII, art. 148 e art. 158 ao art. 188 da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c a Lei Municipal nº 472, de 26 de agosto de 2017, e o art. 2º, § 1º, I; art. 5º do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores efetivos para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO:**
I – Felipe Matheus Gonçalves Costa – **Presidente;**
II – Francilene Liberato Santos – **Membro;** e
III – Andrezza Farias Viana – **Membro.**

Art. 2º A alusiva comissão processante tem como objetivo conduzir e apurar suposto acúmulo de cargo público, alusivo ao **Inquérito Civil 003.2021.003615**, em atendimento ao pedido formulado pelo Instituto de Previdência do Município de Montadas – IPMM.

Art. 3º A presente portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:80B3C0B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o procedimento da **Tomada de Preços nº 0.2.005/2021**, que em como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE MONTEIRO, ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **JOTAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA- CNPJ 40.065.143/0001-04**, com o valor global de R\$190.119,07 (cento e noventa mil, centos e dezenove reais e dezessete centavos).

Monteiro - PB, 08 de novembro 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:2840DBFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº
0.2.005/2021/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE MONTEIRO
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº. 0.2.005/2021.

DOTAÇÃO

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orcamentária: 02011 - Sec. Munic. Agric. Meio Amb. Desenv. Sustentavel.

Programa de Trabalho: 26.605.1006.1022 - Ampliação ou Reforma Mercado Público

Natureza da Despesa: 44.90.51.99 - Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 09 de novembro de 2022.

PARTES CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Monteiro/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA CNPJ sob o nº 04.073.628/0001-91 e a empresa: **JOTAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA- CNPJ 40.065.143/0001-04**, com o valor global de R\$190.119,07 (cento e noventa mil, centos e dezenove reais e dezessete centavos).

VALOR DO CONTRATO: R\$190.119,07 (cento e noventa mil, centos e dezenove reais e dezessete centavos).

CONTRATO: 108.0.01/2021/PMM- CPL

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2021.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:69BB61FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 00001/2021 NAPOLEÃO LAUREANO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2021
Objeto: Constitui objeto do presente Edital, a seleção e premiação de propostas que atendam as exigências deste Edital, para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de Redes Sociais e outras Plataformas conforme Lei e 14.751/2021 (Lei Aldir Blanc). Inscrições

até o dia 12/11/2021, presenciais na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura. Rua Epitácio Pessoa, nº 209. Edital e formulários estão disponíveis através do Email: natubaesportecultura@gmail.com . Informações pelo telefone: (83) 3397-1042.

EDVALDO GERMANO RIBEIRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Anasto Cabral de Lira
Código Identificador:5FEF979F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇO
Nº 0002/2021

O Presidente da CPL, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo, contra a decisão prolatada por esta Comissão, que inabilitou a Empresa RAULFO TOMAZ DA SILVA, CNPJ Nº 04.672.369/0001-00. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93, como também no parecer técnico do Setor de Engenharia e do Jurídico deste Município, DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa RANULFO TOMAZ DA SILVA, mantendo a decisão que inabilitou a empresa. A Comissão decidiu pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, o Prefeito Municipal, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta. Informamos que a Autoridade Superior Ratificou a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação conforme pareceres do setor de engenharia e setor jurídico. Informamos, ainda, que os autos do processo licitatório encontram - se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Olivedos ou pelo sitio www.olivedos.pb.gov.br onde toda documentação será disponível aos interessados. Dessa forma, a reunião para abertura do envelope "Proposta de Preços" será dia 16 de Novembro de 2021 às 9:00 horas no Setor de Licitações. As informações e esclarecimentos necessários serão prestados pelo. E-mail: molivedos@gmail.com.

Olivedos- PB, 10 de Novembro de 2021

ALIXANDRE ASSIS RAMOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:460AEF25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00040/2021. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA – TIPO B, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201500167, MANUAL DESCRITIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS – FNDE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO EDITAL. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectiva ata e contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda - CNPJ 40.876.269/0001-50. M.k.r. Comercio de Equipamentos Eireli - CNPJ 31.499.939/0001-76. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro

Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 11 de Novembro de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F483F488

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA – TIPO B, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201500167, MANUAL DESCRITIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS – FNDE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO EDITAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 11.604,09; M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 1.312,00.

Picuí - PB, 10 de Novembro de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:786E8D40

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. SEVERINO RAMOS DA NÓBREGA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2021. DOTAÇÃO: 20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.361.2011.1141 – 4.4.90.51.00.00. VIGÊNCIA: até 02/03/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00219/2021 - 09.11.21 - B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - R\$ 218.215,28.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FCD588DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
009/2021**

Instrumento: 4º termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 009/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Valeska Silva Souza santos

Objeto: Prestação de serviços de Enfermeira SMS no Centro de Testagem do COVID-19, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Valor: R\$ 1.560,00 (Hum mil e quinhentos e sessenta reais), por vinte horas de trabalhos semanais, acrescida de eventuais adicionais de insalubridade, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 28/10/2021 a 31/12/2021.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 28 de outubro de 2021.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Valeska Silva Souza Santos

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C9C1F8D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
010/2021**

Instrumento: 4º termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 010/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Laís Henriques Medeiros.

Objeto: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem SMS no Centro de Testagem do COVID-19, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Valor: R\$ 1.108,80 (Hum mil, cento e oito reais e oitenta Centavos) por quarenta horas de trabalhos semanais, acrescida de eventuais adicionais de insalubridade, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 28/10/2021 a 31/12/2021.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 27 de outubro de 2021.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Laís Henriques Medeiros.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4626394E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
016/2021**

Instrumento: 4º termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 016/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: José Ramonn Dantas Macedo Alves

Objeto: Prestação de serviços de Médico Generalista SMS no Centro de Testagem do COVID-19, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município

Valor: R\$ 1.560,00 (Hum mil e quinhentos e sessenta reais), por vinte horas de trabalhos semanais, acrescida de eventuais adicionais de insalubridade, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: : 28/10/2021 a 31/12/2021.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 28 de outubro de 2021.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e José Ramonn Dantas Macedo Alves

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DBC76AB8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 017/2021**

Instrumento: 10º termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 017/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Emanuel Francisco de Araújo Dantas

Objeto: Prestação de serviços de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Valor: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da

CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 28/10/2021 a 26/11/2021.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 27 de outubro de 2021.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Emanuel Francisco de Araújo Dantas.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:348DEE43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 035/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratada: Katiane de Araújo Santos.

Objeto: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem ESF-Estratégia de Saúde da Família, na Equipe 03, sediada na Unidade Básica de Saúde localizada no Sítio Lagedo Grande, zona rural, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Em substituição a titular Abilene Dias Macedo, que se encontra afastada por Licença Médica.

Valor: R\$ 1.108,80 (Hum mil, cento e oito reais e oitenta Centavos) por quarenta horas de trabalhos semanais, acrescida de eventuais adicionais de insalubridade, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 15/10/2021 a 13/11/2021.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 15 de outubro de 2021

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Katiane de Araújo Santos.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D9BD206B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

Instrumento: 1º termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 038/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Lauro Martins Neto

Objeto: Prestação de serviços de Médico no SAMU, deste município.

Valor: R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais), acrescida de 20% de insalubridade, adicional noturno e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 30/10/2021 a 31/12/2021.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 28 de outubro de 2021

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Lauro Martins Neto.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A07F78CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 056/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Francimária Oliveira Ferreira.

Objeto: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem SMS no Centro Municipal de Especialidades, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Valor: R\$ 1.108,80 (Hum mil, cento e oito reais e oitenta Centavos) por quarenta horas de trabalhos semanais, acrescida de eventuais adicionais de insalubridade, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 01/11/2021 a 31/12/2021.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 01 de novembro de 2021.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Francimária Oliveira Ferreira.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4FC8AF87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 057/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Cíntia Letícia de Araújo.

Objeto: Prestação de serviços de Farmacêutico, na Farmácia Central, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde deste município. Em substituição a titular Claudicely Sabino Lima, que foi exonerada a pedido.

Valor: R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais), por vinte horas de trabalhos semanais.

Vigência: 03/11/2021 a 31/12/2021.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 03 de novembro de 2021.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Cíntia Letícia de Araújo.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6A39772B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 005/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratada: Elaine Ramalho de Lima Alexandria

Objeto: prestar os serviços de Médico da Estratégia de Saúde da Família-ESF, deste município.

Assinatura: 09 de novembro de 2021

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Elaine Ramalho de Lima Alexandria.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DAAAE3F0

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **24 de novembro de 2021 às 08h01min**. Objetivo: AQUISIÇÃO PARCELADA DE

MATERIAIS MÉDICOS. Mais informações e aquisição do edital completo no <https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/>; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min, pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205 ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 10 de novembro de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:863A33A6

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2021 O ARTISTA E
A MÚSICA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR
BLANC)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público para todos os interessados que está aberto o credenciamento de músicos amadores e profissionais, para premiação com equipamentos, materiais e/ou instrumentos musicais, necessários ao desenvolvimento de sua atividade artística cultural. As inscrições estarão abertas das 08h:00min do dia 11/11/2021 até as 17h:00min do dia 18/11/2021. Maiores informações e edital estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pombal no endereço eletrônico www.pombal.pb.gov.br/lei-aldir-blanc/ ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Pombal, 10 de novembro de 2021.

PEDRO ROCHA MOURA

Diretor do Departamento de Esporte
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:3AC9DCD0

**GABINETE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA
DE LICITAÇÃO N.º 059/2021)**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.

FAVORECIDO: FRANCISCO ALVES DO Ó

CPF: 009.487.304-63

VALOR: R\$ 1.000,00 (Mil Reais) mensal e R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) anual.

PERÍODO CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso X e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº **059/2021**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 03 de novembro de 2021.

Pombal-PB, 03 de novembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:60C837C4

**GABINETE
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**

Pombal - PB, 09 de Novembro de 2021.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: ADJUDICAR** o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2021, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO COM CESTO AÉREO ANO/MOD. MÍNIMO 2021/2021, DESTINADO À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- **Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados EIRELI**

03.093.776/0007-87

Valor: R\$ 393.500,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:31EB677B

**GABINETE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**

Pombal - PB, 09 de Novembro de 2021.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2021, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO COM CESTO AÉREO ANO/MOD. MÍNIMO 2021/2021, DESTINADO À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- **Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados EIRELI**

03.093.776/0007-87

Valor: R\$ 393.500,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:F611A19A

**GABINETE
EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO N.º 416/2021**

Pombal, 05 de Novembro de 2021.

CONTRATO Nº 416/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP CABINE DUPLA

CONTRATADA: MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 35.774.957/0001-70

RAZÕES DA RESCISÃO: não cumprimento de cláusulas contratuais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I c/c 78, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:4778E368

GABINETE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2021 AVISO DE
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n.º 013/2021 de 11 de janeiro de 2021, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDCIADAS**: I F DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.787.537/0001-55; CEMOAN - CENTRO MÉDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 17.456.087/0002-90. **NÃO CREDCIADA**: NENHUMA. Mais informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala das CPL, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min.

Pombal/PB, 10 de novembro de 2021

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thatiane de Araujo Costa
Código Identificador:7C4D333F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
Nº 004/2021

A Prefeitura de Princesa Isabel – PB, torna público o ADIAMENTO da licitação modalidade Concorrência de Nº 004/2021, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Construção de uma Creche - Tipo 1 FNDE, no Bairro Várzea, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas. Motivo do adiamento: Os membros da CPL estão participando de uma capacitação no Estado do Rio Grande Norte, entre os dia 10 e 12 de Novembro. Data de realização da nova sessão pública: 19 de novembro de 2021 às 14:00. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel/PB, 10 de novembro de 2021

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:BD33FD04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2021

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, vem através de seu Pregoeiro (nos termos da legislação pertinente), tornar público para conhecimento dos interessados, que foi protocolada no dia 09/11/2021 um recurso através do endereço (licitaprincesa@gmail.com) pela licitante Maria do Socorro Santos Basilio-ME, CNPJ: 00.799.421/0001-24, conforme ficou consignado na ata da sessão pública realizada no dia 04/11/2021, referente ao Pregão Presencial Nº 039/2021. Download do recurso: www.princesa.pb.gov.br/licitacoes ou Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas)). O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, sem mais para o momento.

Princesa Isabel-PB, 09 de novembro de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:6247D60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00136/2021

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para preparação e fornecimento de refeição (executivo ou self-service), de forma parcelada, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº **00136/2021** - 03.11.21 - ANA MARIA ANDRADE DE ARRUDA 10566976447 - R\$ 21.000,00.

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:FCD5329F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais e equipamentos de informática e comunicação para atender as demandas das diversas secretarias, incluindo os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. CT Nº **00137/2021** - 04.11.21 até 31.12.21 - COMERCIAL PRIME EIRELI - R\$ 799,97; CT Nº **00138/2021** - 04.11.21 até 31.12.21 - LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES - R\$ 3.282,00.

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:68EB9975

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CARIRI ORIENTAL - CISCOR - AVISO DE CHAMADA
PÚBLICA Nº 0002/2021

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR**, através do Presidente da CPL Luiz Carlos Gomes de Lira, Portaria nº 031 de 12/01/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir do dia 11 de novembro de 2021 até 10 de dezembro de 2021 as 12h00**, estaremos recebendo o credenciamento dos interessados no processo de **INEXIGIBILIDADE** por **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas** para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas com especialistas, eletroencefalograma, estudo urodinamico, lavagens otológicas, exames de ultrassonografia, punção biopsia e outros exames, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o **exercício de 2022**, conforme especificações constantes do anexo I do Edital, o qual se encontra na integra a disposição de todos os interessados, na sala da CPL, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro - Cabaceiras PB, no horário de atendimento ao público, das 09h00 às 12h00, através dos telefones (83) 3356.1117/99922.6776, no portal do TCE, na página do CISCOR <http://orangehost.com.br/ciscor/> (publicamos o Edital completo) ou solicitado por e-mail: ciscorpb.2018@hotmail.com.

Cabaceiras/PB, 10 de novembro de 2021.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Presidente do CISCOR

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA

Presidente da CPL.

Publicado de forma resumida no DOE e Jornal a União.**Publicado por:**

Ernando Souza de Sales

Código Identificador:A7893B1A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2021.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor Haroldo Rômulo Santos do Nascimento, referente o retorno das suas atividades.**CONSIDERANDO** a portaria nº 075/2020 que concedeu a licença para trato de interesse particular no dia 06 de novembro de 2020.**RESOLVE:****Art. 1º** Retornar o servidor **HAROLDO RÔMULO SANTOS DO NASCIMENTO**, bem como, localiza-lo na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para exercer sua função de **MOTORISTA CATEGORIA D**.**Art. 2º** Revoga-se a portaria nº 075/2020.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília, 09 de novembro de 2021.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento

Código Identificador:536EE1FB**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ****GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 414, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Lei nº 414, de 10 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de São José do Brejo do Cruz/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores (listar Lei anterior) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ FAZ SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL****Art. 1º** - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.**Art. 2º** - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorarem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de -- São José do Brejo do Cruz/PB:

1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;

2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

3 – Um representante da EMPAER/PB;

4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota1: Somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);

5 – Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

6 – Um representante de Instituições Religiosas;

7 – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (*quantos hajam em atuação no Município*);

8 – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (*Nota2: Este devendo maioria qualificada*).

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º – Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá

ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de São José do Brejo do Cruz/PB, tem como Sede na Secretaria Municipal de Agricultura, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de credito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo 1º - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo 2º. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São José do Brejo do Cruz/PB é o da cidade de Catolé do Rocha/PB.

Art. 18 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz/PB, 10 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:EAE11BD7

GABINETE DA PREFEITA LEI NO. 415 /2021

Lei nº. 415 /2021

Dá nova redação ao parágrafo 3º, do artigo 34º da Lei Municipal nº. 064/2001 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz - PB, a Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do parágrafo 3º, do artigo 34º da Lei Municipal nº. 064/2001, de 29 de agosto de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º - Os cidadãos poderão votar em um único candidato constante da cédula, sendo nulos os votos que contiverem mais de um nome assinalado ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o (a) votante.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 10 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:E844493F

GABINETE DA PREFEITA LEI NO. 416 /2021

Lei nº. 416 /2021

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 4º, e ao artigo 20º, da Lei Municipal nº. 308/2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz - PB, a Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do inciso I, do artigo 4º, e do artigo 20º, da Lei Municipal nº. 308/2017, de 13 de setembro de 2017, que passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art.4 – (OMISSIS).**”

I – pecúnia, que não poderá ser maior que ½ (meio) salário mínimo vigente.”

“**Art.20 – O auxílio será concedido em até 06 (seis) parcelas por ano, podendo ser prorrogado mediante justificativa, desde que, seja verificada a permanência da situação de vulnerabilidade”.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 10 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:2E60B357

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 233/2021
- INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 233/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 068/2021

CREENCIANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CREENCIADA: CLINICA SILVEIRA MEDICINA INTEGRADA LTDA ME, CNPJ nº 22.538.848/0001-01; OBJETO: execução dos serviços em consultas e exames; VIGÊNCIA: 10 de novembro de 2021 a 07 de maio de 2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 2 0.1.530/300.530; 2 0.1.211/300.211; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 2 0.1.211/300.211; 2 0.1.530/300.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 122 0051 2011 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO A COVID-19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 2 0.1.211/340.211; 2 0.1.214/340.214; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 2 0.1.211/340.211; 2 0.1.214/340.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 2 0.1.211/300.211; 2 0.1.214/300.214; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 2 0.1.211/300.211; 2 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 302 0048 2184 0000 MANUTENÇÃO DA MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 2 0.1.211/300.211; 2 0.1.214/300.214; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 2 0.1.211/300.211; 2 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 305 0051 2008 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA COVID – 19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 2

0.1.211/340.211; 2 0.1.214/340.214.; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Credenciante e Tâmia Silveira Maia – pela Credenciada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:DF22B1EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de oftalmologia especificamente para a realização de cirurgias corretivas de catarata e pterígio deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta.**

São Miguel de Taipu - PB, 10 de Novembro de 2021

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:672C9F7B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: locação de 01 (um) ônibus tipo Executivo/Semileito/Intermunicipal, com o objetivo de transportar trabalhadores da cidade de São Miguel de Taipu/PB para João Pessoa/PB e vice-versa de segunda à sexta-feira, saindo da Praça Central do Município de São Miguel de Taipu ao Centro de João Pessoa, com todos os equipamentos de segurança exigido por lei, sendo combustível e motorista por conta da contratante (prefeitura) e Manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado (Empresa). **Fundamento legal:** Lei 8.666/93 art. 54. **Dotação:** recursos próprios do município de São Miguel de Taipu: 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura. 15 122 1002 2059 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Partes contratantes:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: **CTR nº 00087/2021 - 26.10.21 - ELIZANGELA GOMES DE FRANCA – ME; CNPJ 41.008.567/0001-91. - R\$ 17.500,00.**

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:11921716

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: locação de máquina retroescavadeira tipo 4x4 com todos os equipamentos de segurança exigido por lei, sendo o combustível por conta da contratante (prefeitura) e operador, manutenção preventiva e corretiva e seguro por conta do contratado (Empresa). **Fundamento legal:** Lei 8.666/93 art. 54. **Dotação:** recursos próprios do município de São Miguel de Taipu: 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura. 15 122 1002 2059 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Partes contratantes:** Prefeitura Municipal de São Miguel de

Taipu e: **CTR nº 00088/2021 - 19.10.21 - C&M LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA-ME; CNPJ 43.803.459.0001-39 - R\$ 30.000,00.**

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:A55837B4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00015/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00015/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO POR EMERGENCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 48.532,24; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 70.473,47.

Soledade - PB, 09 de Novembro de 2021

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:0C0DE54A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00015/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO POR EMERGENCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB; DESIGNO as servidoras Larissa Correia Moura Ramos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00015/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Soledade - PB, 09 de Novembro de 2021

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:896028EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EMERGENCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00015/2021. DOTAÇÃO: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 3390.00 Aplicações Diretas 10 244 2010 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 000246 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 000245 3390.30 99 Material de Consumo 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 244 2010 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 000352 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 000351 3390.30 99 Material de Consumo 10 302 2027 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE 000371 3390.30 99 Material de Consumo 000372 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 10 301 2021 2035 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 000376 3390.30 99 Material de Consumo 000377 3390.30 99 Material de Consumo 000378 3390.30 99 Material de Consumo 10 301 2021 2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 000390 3390.30 99 Material de Consumo 000391 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 000399 3390.30 99 Material de Consumo 10 302 2027 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 000414 3390.30 99 Material de Consumo 000415 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00148/2021 - 10.11.21 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 70.473,47; CT Nº 00149/2021 - 10.11.21 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 48.532,24.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:81D9137F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 015/2021

O **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 05/2002 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Soledade) e, **CONSIDERANDO** que o Departamento de Recursos Humanos desta edilidade constatou que o vínculo do servidor abaixo mencionado consta em “aberto”:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para retorno ao trabalho o senhor JOSÉ ADAILSON DA SILVA FERREIRA, mat. 0127-2, servidor público municipal, lotado na secretaria municipal de saúde, no cargo de Médico Cardiologista.

Art. 2º. O servidor fica convocado para retornar ao trabalho no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3º. O não atendimento à presente convocação ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual abandono de cargo público.

Art. 4º. Este edital entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Soledade/PB, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:2777F406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 014/2021

O **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 05/2002 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Soledade) e,

CONSIDERANDO que o Departamento de Recursos Humanos desta edilidade constatou que o vínculo do servidor abaixo mencionado consta em “aberto”, pois a última licença sem vencimento por 2 anos foi deferida em 01/04/2019 (Portaria DRH nº 120/2019), pelo período de 28/03/2017 a 28/03/2019.

CONSIDERANDO que o servidor não retornou às atividades até o presente momento:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para retorno ao trabalho o senhor CARLOS ANTÔNIO SANTOS LEITE, mat. 1504, servidor público municipal, lotado na secretaria municipal de saúde, no cargo de médico clínico geral.

Art. 2º. O servidor fica convocado para retornar ao trabalho no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3º. O não atendimento à presente convocação ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual abandono de cargo público.

Art. 4º. Este edital entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Soledade/PB, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:8EF3D26F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA DELEGACIA, através de **E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 17.560.794/0001-40.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Tavares- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos- 15 451 3013 1021 Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura; **ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.51 – Obras e Instalações.

VALOR TOTAL: R\$ 25.323,20 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares – PB, 04 de novembro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:339451FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 17.560.794/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA DELEGACIA.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos- 15 451 3013 1021 Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura; **ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL R\$ 25.323,20 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos)

VIGÊNCIA: 05/11/2021 À 05/02/2022

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 05 de novembro de 2021, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:DD3B019B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO PROJETO PEDAGOGICO, COMO KITS DE BRIQUEDOTECA, INCLUSOTECA, LIVROS VARIADOS INFANTIL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAVARES - PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 25/11/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 10 de novembro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3B9C05CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro

de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 03/2021**, objetivando a Contratação de Empresa para realização dos serviços de Reforma das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tavares - PB, em favor A Empresa: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com sede na Rua Pedro Tavares, 314, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, representada pelo Sr. DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA, portador do CPF: 075.333.354-65 e RG: 3142498 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Tavares, 56, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, venceu o certame por ter apresentado o menor VALOR Global de **R\$ 807.345,68 (Oitocentos e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares – PB, 10 de novembro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C7672124

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 03/2021**, objetivando a Contratação de Empresa para realização dos serviços de Reforma das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tavares - PB, em favor A Empresa: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com sede na Rua Pedro Tavares, 314, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, representada pelo Sr. DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA, portador do CPF: 075.333.354-65 e RG: 3142498 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Tavares, 56, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, venceu o certame por ter apresentado o menor VALOR Global de **R\$ 807.345,68 (Oitocentos e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares – PB, 10 de novembro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CEF53ABB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇO 03/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00.

OBJETO: Contratação de Empresa para realização dos serviços de Reforma das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tavares - PB.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos da prefeitura, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.600 Secretaria de Educação – 12 361 3006 1006 Construir Escolas de Ens. Fundamental - FNDE – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações; 12 365 3006 1010 Construir/Reformar/Ampliar Escola Infantil - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 807.345,68 (Oitocentos e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos).**

VIGÊNCIA: 10/11/2021 à 10/11/2022

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 10 de novembro de 2021, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CF45E139

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

RESULTADO DA FASE DE HALITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços Remanescente de Conclusão de uma Escola com 12 (doze) Salas de Aula, conforme projeto executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, e nos termos do Termo de Compromisso PAR – Plano de Ações Articuladas n.º 34000/2014. Licitantes Habilitados: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00, **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 17.560.794/0001-40 e **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº **11.170.603/0001-58**. Licitantes Inabilitados: **CONSTRUTORA APODI EIRELI**, CNPJ n.º 17.620.703/0001-15, **B\$F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º **29.842.086/0001-81**, **QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº **26.183.729/0001-34**, **F. COSTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.325.870/0001-40**. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Tavares – PB, 10 de novembro de 2021.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Membro

LUCIVANDRO MUGUEL DA SILVA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1771E329

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 968/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 202**

LEI MUNICIPAL Nº 968/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e a estrutura da Companhia Municipal de Teatro “Os Menestréis de Una” e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Companhia Municipal de Teatro “Os Menestréis de Una”, entidade destinada à promoção de apresentações, eventos e ações que envolvam valores sociais, culturais, artísticos e educacionais em prol da população do Município de Uiraúna/PB.

Art. 2º. Qualquer pessoa que resida do Município de Uiraúna poderá ingressar na Companhia Municipal de Teatro “Os Menestréis de Una”, desde que obedecidas as seguintes exigências:

I – realização, com frequência de participação mínima de 75%, de curso profissional de teatro com duração de 08 (oito) meses, a ser ministrado por profissional competente regularmente contratado pelo Município de Uiraúna;

II – realização, após o término do período mencionado no inciso anterior, de peça teatral escrita para uma ocasião festiva do Município de Uiraúna, com a presença da Prefeita deste município, finda a qual os alunos receberão certificado emitido pela Prefeitura do Município de Uiraúna, devidamente assinado pela atual Prefeita, pela Secretária de Educação e pelo Profissional responsável pelo curso profissional;

§1º - Após a obtenção dos certificados devidamente emitidos e assinados, os atores e atrizes formados se tornarão parte da Companhia Municipal de Teatro “Os Menestréis de Una”, na qual deverão se reunir três vezes na semana para melhorar suas habilidades, bem como treinar situações teatrais e ensaios eventuais.

§2º - A inscrição e a participação das pessoas menores de 18 (dezoito) anos ficará condicionada à autorização escrita dos responsáveis legais (pais, tutores ou guardiões), documento que deverá ser entregue no momento da realização da inscrição.

Art. 3º. As aulas do curso profissional de teatro e os demais encontros da Companhia Municipal de Teatro “Os Menestréis de Una” serão realizados nas dependências de algum prédio público ou privado, desde que haja parceria firmada nesse sentido.

§1º - Poderão as aulas e os encontros serem realizados em local diverso, desde que haja prévio aviso à Secretaria de Educação e que a mudança seja devidamente justificada.

§2º - Eventuais faltas dos alunos e membros da Companhia Municipal de Teatro “Os Menestréis de Una” deverão ser devidamente justificadas, devendo os faltantes apresentarem a respectiva justificativa perante o órgão indicado no parágrafo anterior, com a juntada, se possível, de prova documental.

Art. 4º. A Companhia Municipal de Teatro “Os Menestréis de Una” será custeada mediante recursos provenientes do orçamento de receita própria do Município de Uiraúna.

Art. 5º. Os atos meramente estruturais e organizacionais, como a atribuição de funções, bem como questões de baixo porte, poderão ser tratadas por atos normativos expedidos pela Secretaria de Educação, desde que observadas as disposições desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 10 de novembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:8350347F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 969/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 969/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos e de programações do município de Uiraúna- PB, o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Uiraúna, o “Dia Municipal do Conselheiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro, que passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e de programações do Município.

Art. 2º. A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Uiraúna- PB:

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover a divulgação do “Dia Municipal do Conselheiro Tutelar”, realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e qualquer outros que tenham por objeto ressaltar a figura dos homenageados.

Art. 4º. A programação do evento será coordenada e organizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ação Social do Município de Uiraúna- PB.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 10 de novembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:B1BF7620

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 967/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 967/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa “UNA SOLIDÁRIA” e dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e pessoas físicas, promotoras de eventos públicos e privados em espaço público ou equipamento público a doarem alimentos não perecíveis à Assistência Social do Município de Uiraúna- PB, a fim de atender a população mais carente, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade das empresas e pessoas físicas, promotoras de eventos públicos e privados em espaço público ou equipamento público a doarem alimentos não perecíveis à Assistência Social do Município de Uiraúna- PB, a fim de atender a população mais carente.

§1º: A quantidade de alimentos doados exigido pelo município às empresas e pessoas físicas, promotoras de eventos públicos e privados em espaço público ou equipamento público pode variar entre 01 kg a 03 kg de alimentos não perecíveis, a depender da dimensão e do tipo de evento a ser realizado.

§2º: Caso seja impossível realizar a arrecadação individual dos alimentos dos frequentadores do evento ou ainda seja inviável o seu recolhimento, poderá ser cobrado os alimentos em cestas básicas.

§3º: A quantidade de alimentos exigida pelo município sempre deverá observar o critério de proporcionalidade, verificando a necessidade das pessoas mais carentes do município e a possibilidade de recolhimento do evento.

Art. 2º. Todo o alimento recolhido será destinado às famílias carentes do município de Uiraúna, devendo ser priorizado as famílias que mais precisam.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 10 de novembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:7AA94C35

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE INEXIG. 003 2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
INEXIGIBILIDADE 0003/2021**

FAVORECIDO: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com CNPJ de nº 20.275.382/0001-73-PB,

Fundamento: arts. 25, caput, lei 8.666/93

FONTES DE RECURSO: Orçamento 2021, FPM/ICMS

VALOR MENSAL R\$ 5.668,00(Cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais reais)/mês

Período da contratação: de 12 (doze) meses

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 de outubro de 2021

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

UIRAÚNA, 28 de outubro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita de Uiraúna

**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
INEXIGIBILIDADE 0003/2021**

Nº. CONTRATO 00288/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Contratado: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com CNPJ de nº 20.275.382/0001-73-PB,

Objeto: Serviço de consultoria e assessoramento educacional, através de locação de sistema capaz de gerenciar informações/orientações de todos projetos educacionais vinculados ao MEC/FNDE, numa ÚNICA PLATAFORMA DE ORIENTAÇÕES do município de Uiraúna – PB

Valor total: R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais)

Data do Contrato: 28 de outubro de 2021

Vigência: de 12 (doze) meses.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita de Uiraúna

Uiraúna - PB, 28 de outubro de 2021

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:52D616B6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA PREGÃO 030 2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA
REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00030/2021

A Prefeitura municipal de Vieirópolis torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS. NA PUBLICAÇÃO 09 de Novembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2979, DATA DE SESSÃO: ONDE SE LER “Dia 01 de OUTUBRO de 2021”, **LER-SE-Á 22 DE NOVEMBRO às 13:30 horas**, na sala da CPL, no prédio da sede do município. **INFORMAÇÕES:** Endereço: Rua Central, SN - Centro - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1000, no prédio da Prefeitura, em todos os dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

Vieirópolis-PB, 10 de novembro de 2021.

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:5E802B3C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 659, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Vieirópolis, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério da Integração Regional, e ainda:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a existência de declaração de condição em nível pandêmico de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), conforme anunciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.806, de 03 de novembro de 2021, que decretou estado de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0, por um período de 180 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, em todo o território do Município de Vieirópolis, o Estado de Calamidade Pública por um período de 180 dias, principalmente para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: A decretação de que trata este Decreto é consubstanciada nas informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, anexado ao Decreto Estadual nº 41.806, de 03 de novembro de 2021, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º Permanecem as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas administrativas excepcionais necessárias para combater à disseminação do coronavírus (COVID-19) em todo o território no Município de Vieirópolis/PB, inclusive, para fins de contratação de serviços, aquisição de equipamentos e insumos, que poderão ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, além de outras medidas urgentes e legais cabíveis.

Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor:

I – o Decreto Municipal nº 622, de 25 de março de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Vieirópolis, para os fins exclusivos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – o Decreto Municipal nº 644, de 10 de agosto de 2021, que prorrogou o Decreto Municipal nº 617, o qual declarou situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no Município de Vieirópolis, por motivos de estiagens.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 09 de novembro de 2021.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira

Código Identificador:A2A080DA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO**

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2021

O município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, torna público o resultado do Edital de Credenciamento Público nº 04/2021, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DISCRIMINADOS NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

ITEM	EXAME	QTD	P.ADMINISTRAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA I	
				QTD PAPEL MARCHE	VALOR FINAL PAPEL MARCHE
01	FACOEMULSIFICADO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL	60	R\$ 399,76	60	78.000,00
02	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	50	R\$ 190,45	50	20.000,00
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	220	R\$ 110,00	220	26.400,00
04	Capsulotomia (Yag laser).	30	R\$ 171,25	30	7.500,00
					R\$ 132.500,00

BONITO DE SANTA FÉ/PB, 09 de novembro de 2021.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Presidente da CPL

CICERA RAFAELA CAVALCANTE FURTUOSO

Membro

CLAUDIA JOSEFA NUNES

Membro

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:A73C8BF6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2021**

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, localizada na Av. Santa Cecília - Centro - Santa Cecília - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 004, de 15 de Janeiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2021 que objetiva o registro de preços

para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais médico-hospitalar para atender as necessidades da Atenção Básica do Município de Santa Cecília/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - CNPJ nº 01.612.643/0001-59.

VENCEDOR: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 40.788.766/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, tipo: 11 fios,cm2, modelo: cor branca,isenta de impurezas, camadas: 8 camadas, largura: 7,50 cm, comprimento: 7,50 cm, dobras: 5 dobras, características adicionais: estéril,descartável	AMERICA	PCT c/ 10un	6000	0,52	3.120,00
18	Avental, modelo: longo, tipo: impermeável, cor: branca, características adicionais: descartável,manga longa,punhos elásticos,abertura, aplicação: proteção individual	DEJAMARO	PCT c/ 10un	36	25,90	932,40
23	Seringa, material: polipropileno, capacidade: 10 ml, tipo bico: bico central luer lock ou slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, tipo agulha: c, agulha 22 g x 1", esterilidade: estéril, descartável, apresentação: embalagem individual	DESCARPACK	UND	1600	0,47	752,00
TOTAL						4.804,40

VENCEDOR: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTD						
CNPJ: 39.707.683/0001-57						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
14	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: pequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração	NUGARD	CX c/ 100un	400	25,00	10.000,00
15	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração	NUGARD	CX c/ 100un	400	25,00	10.000,00
22	Avental hospitalar, material : polipropileno, gramatura: cerca de 40 g.cm2, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho elástico, impermeável, esterilidade : uso único	NAYR	UND	1000	3,10	3.100,00
TOTAL						23.100,00

VENCEDOR: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI						
CNPJ: 26.690.173/0001-72						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Água destilada, aspecto físico: líquido incolor, inodoro, insípido, características adicionais: conforme farmacopéia brasileira	SANAFARMA	GL c/ 5L	130	8,83	1.147,90
2	Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70%_(70°gl), apresentação: líquido	ITAJÁ	FR c/ 1L	600	6,20	3.720,00
5	Coletor material perfuro-cortante, material: papelão, capacidade total: 13 l, acessórios: alças rígidas e tampa, componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso: descartável	DESCARBOX	UND	80	7,24	579,20
7	Máscara cirúrgica, material: sms, camadas: 3 camadas c, dobras, fixação: tiras elásticas, adicional: c, clipe nasal, componentes: filtração de partículas mínima de 95%, esterilidade: uso único	WK FLEX	CX c/ 50un	36	11,00	396,00
10	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 7,50, esterilidade: estéril, características adicionais: sem pó, punho longo com bainha, apresentação: hipovalgênica,alta resistência e sensibilidade, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: dupla embalagem, abertura asséptica	LATEX BR	PAR	150	1,69	253,50
11	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 8,50, esterilidade: estéril, características adicionais: sem pó, punho longo com bainha, apresentação: hipovalgênica,alta resistência e sensibilidade, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: dupla embalagem, abertura asséptica	LATEX BR	PAR	150	1,69	253,50
12	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 8, esterilidade: estéril, características adicionais: sem pó, punho longo com bainha, apresentação: hipovalgênica,alta resistência e sensibilidade, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: dupla embalagem, abertura asséptica	LATEX BR	PAR	150	1,69	253,50
13	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 7, esterilidade: estéril, características adicionais: sem pó, punho longo com bainha, apresentação: hipovalgênica,alta resistência e sensibilidade, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: dupla embalagem, abertura asséptica	LATEX BR	PAR	50	1,69	84,50
TOTAL						6.688,10

VENCEDOR: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 40.256.200/0001-24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	Touca, tipo: descartável, material: polipropileno, cor: branca, características adicionais: tamanho único com elástico	MEDIX	PCT c/ 100un	30	12,05	361,50
8	Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em mantas, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, características adicionais: enrolado em papel apropriado, esterilidade: não estéril, tipo embalagem: embalagem individual	NEVOA	RO c/ 500g	160	10,58	1.692,80
9	Avental, material: plástico polietileno, tipo: impermeável, características adicionais: manga longa, punho com elástico, tira na cintura, gramatura: 40 g.m2, aplicação: proteção e segurança, tamanho: único	PROTECME	UND	50	5,76	288,00
21	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), tipo: 10 volumes	RIOQUIMICA	FR c/ 1L	30	6,14	184,20
TOTAL						2.526,50

VENCEDOR: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA						
CNPJ: 38.259.748/0001-86						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
26	Máscara, tipo: p.proteção contra poeiras, fumos e névoas óxicas, características adicionais: semi-facial, classe pff-2, referência 3m n95, mode	BETANIAMED	UND	2300	1,00	2.300,00
TOTAL						2.300,00

VENCEDOR: SALVMED SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 30.913.899/0001-02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
16	Embalagem p, esterilização, material: papel grau cirúrgico, composição: c, filme polímero multilaminado, gramatura , espessura: cerca de 70 g.m2, apresentação: rolo, componentes adicionais: termoselante, tamanho: cerca de 15 cm, componentes: c, indicador químico, tipo uso: uso único	POLAR FIX PROTECT	RO c/ 100m	40	66,00	2.640,00
17	Embalagem p, esterilização, material: papel grau cirúrgico, composição: c, filme polímero multilaminado, gramatura , espessura: cerca de 60 g.m2, apresentação: rolo, componentes adicionais: termoselante, tamanho: cerca de 25 cm, componentes: c, indicador químico, tipo uso: uso único	POLAR FIX PROTECT	RO c/ 100m	40	121,17	4.846,80

19	Protetor facial, material: policarbonato, cor: transparente, características adicionais: tipo viseira, c. visor fixo, tipo fixação: carneria regulável	FACE SHIELD	UND	25	18,90	472,50
TOTAL						7.959,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Santa Cecília firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 40.788.766/0001-05

Valor: R\$ 4.804,40

- GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTD.

CNPJ nº 39.707.683/0001-57

Valor: R\$ 23.100,00

- JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI.

CNPJ nº 26.690.173/0001-72

Valor: R\$ 6.688,10

- MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 40.256.200/0001-24

Valor: R\$ 2.526,50

- MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

CNPJ nº 38.259.748/0001-86

Valor: R\$ 2.300,00

- SALVMED SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 30.913.899/0001-02

Valor: R\$ 7.959,30

Total: R\$ 47.378,30

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

Santa Cecília - PB, 04 de Novembro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:6C70AA58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2021

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, localizada na Av. Santa Cecília - Centro - Santa Cecília - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 004, de 15 de Janeiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2021 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de insumos hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/PB. (Itens Remanescentes); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - CNPJ nº 01.612.643/0001-59.

VENCEDOR: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 40.788.766/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
17	Clorexidina digluconato, dosagem: 2%, aplicação: degermante	VIC PHARMA	EMB c/ 1l	80	17,99	1.439,20
38	Oxímetro de pulso portátil com sensor adulto: Visor LCD colorido de alta resolução, tela rotacional, permite visualização na vertical e horizontal. Indicação da SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pletismográfica e tabela de tendências. Alarmes visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis, memória interna dos eventos e conexão USB para computador. Capa protetora com suporte para acomodar em superfícies planas, alimentação bivolt automático e através de baterias	PULSE OXIMETER	UND	100	70,00	7.000,00

	recarregáveis com carregador integrado. Sensor de SpO2 padrão Nellcor. Certificado pelo INMETRO. SpO2: Intervalo: 0-100%, Precisão: ± 2% em 70-100%, Resolução: 1%, Pulsação: 30-250bpm, Precisão: ± 2bpm, Dimensões: 13,5 x 7,5 x 2,8 cm, Peso: 260 gramas. Aprovado pelo INMETRO.					
47	Recipiente para nutrição enteral, material: plástico transparente, capacidade: 300 ml, componentes: com tampa rosqueada, alça, etiqueta, bico conector, graduação: graduado, esterilidade: estéril, atóxico, tipo uso: descartável, apresentação: embalagem individual	MEDSONDA	UND	600	1,25	750,00
48	Seringa, material: polipropileno, capacidade: 10 ml, tipo bico: bico central luer lock ou slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, princípio ativo: c, solução salina, esterilidade: estéril, descartável, apresentação: embalagem individual	DESCARPACK	UND	4000	0,53	2.120,00
53	Torneirinha, vias: 3 vias, material: polímero, tipo conector: luer lock, slip, pressão máxima: até cerca de 300 psi, tipo uso: estéril, uso único	MEDIX	UND	1000	0,83	830,00
TOTAL						12.139,20

VENCEDOR: DEBRIN BRASIL LTDA						
CNPJ: 00.658.540/0001-67						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	Bolsa transporte, aplicação: transporte material emergência, dimensões: 60 x 28 x 27 cm, características adicionais: confeccionada em cordura 500 de alta resistência, material: náilon de alta resistência	MARCA PROPRIA	UND	3	257,46	772,38
TOTAL						772,38

VENCEDOR: FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA						
CNPJ: 30.197.931/0001-92						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
20	Cronômetro, tipo mostrador: digital, características adicionais: funções início, parada e reset, memória, relógio e, tipo display: lcd triplo com 22 dígitos, tamanho números: 5,5 x 3,5 mm, peso: 110 g, dimensões: 80 x 57 x 18 mm, mostrador: 9 h, 59 min e 59,99 s, subdivisão: 1,100 s, 1.1.000 min e 1.100.000 h	VOLLO	UND	30	94,20	2.826,00
TOTAL						2.826,00

VENCEDOR: JOSE DANTAS DINIZ FILHO						
CNPJ: 22.077.847/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
21	Desinfetante, composição: à base de quaternário de amônio, princípio ativo: didecilmetilamônio + biguanida + tensoativos, teor ativo: teor ativo cerca de 0,1%, forma física: solução aquosa	CICLOFARMA	UND	20	41,05	821,00
31	Máscara gasoterapia, aplicação: para alta concentração de não reinalação, material: plástico, tamanho: adulto, tipo fixação: c/ clipe nasal e fixador cefálico ajustável, componente adicional: c/ válvulas e balão reservatório, tipo conector: conector padrão	FOYOMED	UND	80	38,00	3.040,00
32	Máscara gasoterapia, aplicação: para alta concentração de não reinalação, material: plástico, tamanho: infantil, tipo fixação: c/ clipe nasal e fixador cefálico ajustável, componente adicional: c/ válvulas e balão reservatório, tipo conector: conector padrão	FOYOMED	UND	80	30,00	2.400,00
62	Tubo hospitalar, material: borracha de látex natural, referência: nº 203, diâmetro interno: cerca de 6,0 mm, esterilidade: autoclavável	TAYLOR	UND	30	132,77	3.983,10
63	Tubo hospitalar, material: borracha de látex natural, referência: nº 205, diâmetro interno: cerca de 8,0 mm, esterilidade: autoclavável	TAYLOR	UND	30	152,56	4.576,80
TOTAL						14.820,90

VENCEDOR: M.TESTA CONFECÇÃO						
CNPJ: 23.829.339/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
30	Máscara cirúrgica, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação com elástico, características adicionais clip nasal embutido, hipoaérgica, tipo uso descartável	MARCA PROPRIA	UND	35000	0,16	5.600,00
TOTAL						5.600,00

VENCEDOR: MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						
CNPJ: 31.131.938/0001-74						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
27	Lençol descartável, material: TNT, gramatura: 40 g/m2, largura: 0,70 m, comprimento: 50 m, apresentação: rolo, cor: branco	DESCARBOX	UND	600	7,91	4.746,00
28	Lençol descartável, material: TNT, gramatura: 40 g (m2), dimensões: cerca de 0,90 x 2,10 m, esterilidade, descartável e de uso único, cor: branco	MAXDESCARTE	UND	100	5,84	584,00
TOTAL						5.330,00

VENCEDOR: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 40.256.200/0001-24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Absorvente higiênico, tipo: geriátrico, comprimento: 40, largura: 12, características adicionais: camada macia anti-alérgica de nonwoven	JOSE LUIZ	UND	100	0,41	41,00
3	Agulha descartável hipodérmica estéril, siliconizada 1,60 x 40mm (em polegadas 16g x 1 1/2) haste de aço inoxidável com ponta de bisel trifacetada, canhão plástico, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, em cores de acordo com o padrão de codificação do calibre (NBR)	SOLIDOR	UND	1000	0,14	140,00
4	Agulha Hipodérmica BD 1,00x25 - 19G. Agulha descartável estéril, embalada unitariamente e com a qualidade e precisão. Cânula siliconizada que desliza facilmente, diminuindo a dor do paciente. Bisel trifacetado que torna a aplicação mais fácil e reduz a dor do paciente. Canhão colorido para facilitar a identificação visual do calibre da agulha. Protetor plástico que garante a total proteção da agulha para um melhor acoplamento à seringa	SOLIDOR	UND	1000	0,14	140,00
5	Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 18 G x 1 1/2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual	SOLIDOR	UND	1000	0,13	130,00
6	Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 21 G x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual	SOLIDOR	UND	3000	0,13	390,00
7	Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 22 G x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual	SOLIDOR	UND	1000	0,13	130,00
8	Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 24 G x 3/4", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual	SOLIDOR	UND	6000	0,13	780,00
9	Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 26 G x 1/2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual	SOLIDOR	UND	3000	0,11	330,00
18	Clorexidina digluconato, dosagem: 0,5%, aplicação: solução alcoólica	SOLIDOR	EMB c/ 11	30	15,46	463,80
22	Fio de sutura, material: ácido poliglicólico (pga), tipo fio: 1-0, comprimento: cerca 70 cm,	RIOQUIMICA	UND	200	1,69	338,00

	características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3,8 círculo cilíndrica, comprimento agulha: cerca 3,0 cm, esterilidade: descartável, estéril					
24	Fita hospitalar, tipo: microporosa, material: dorso em não tecido, componentes: adesivo acrílico, dimensões: cerca de 100 mm, características adicionais: hipoaergênico, cor: transparente	UNIQMED	UND	3500	5,89	20.615,00
TOTAL						23.497,80

VENCEDOR: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA						
CNPJ: 38.259.748/0001-86						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
33	Máscara multiuso, material: manta sintética com tratamento eletrostático, tipo uso descartável, finalidade: proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, tipo correia cinta elástica com ajuste no rosto, tamanho único, cor branca, características adicionais: n95/pff2, mínimo filtração 95% partículas até 0,3	BETANIAMED	UND	25000	1,20	30.000,00
TOTAL						30.000,00

VENCEDOR: N N DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 07.253.536/0001-68						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	Cateter aspiração Traqueal, material PVC atóxico flexível, tipo uso descartável, características adicionais ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, tipo embalagem estéril, embalagem individual, espessura nº 10, tipo lubrificação siliconizada, acessórios com válvula intermitente	SOLIDOR	UND	2800	0,59	1.652,00
19	Compressa gaze, material tecido 100% algodão, tipo: tipo queijo, modelo cor branca, isenta de impurezas, quantidade fios 9 fios/cm2, largura 91 cm, comprimento 91 m, dobras 8 dobras, características adicionais embalagem plástica individual	ANAPOLIS	RO c/ 91m	100	22,00	2.200,00
42	Porta lâmina, material polipropileno, capacidade até 3 lâminas, tipo tampa: tampa rosqueável, adicional com divisórias	KOLPLAST	UND	500	1,20	600,00
46	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo de análise: quantitativo de glicose, características adicionais: capilar, venoso, arterial ou neonatal, apresentação: tira	MEDLEVENSHON	UND	5000	0,26	1.300,00
51	Termômetro clínico, ajuste digital, escala até 45 °c, tipo* uso axilar e oral, componentes c/ alarmes, memória: memória última medição, embalagem: embalagem individual	LEMON	UND	50	13,98	699,00
TOTAL						6.451,00

VENCEDOR: STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI						
CNPJ: 24.768.176/0001-56						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
37	Oxímetro de dedo pediátrico e neonatal portátil: Destinado para crianças o Oxímetro de Dedo Portátil – Foi desenvolvido para medir de forma precisa a saturação de oxigênio sanguíneo (SPO2), frequência cardíaca (FC) e Intensidade de Pulso por meio de um simples contato digital. Aliando a tecnologia avançada e um design elegante o painel com LED azul brilhante permite ler nas mais adversas situações de iluminação e possui uma excelente resistência contra a interferência da luz ambiente. Famoso por ser o único oxímetro no Brasil destinado a crianças, esse produto se torna único e especial. Operação simples e fácil – apenas 1 botão. Leve – 25g sem pilhas. Display colorido o LED com 10 níveis de brilho, e seis modos de exibição. Informa: SPO2, Fc e gráfico de barras da Intensidade de Pulso e SPO2 em forma de onda. Baixo consumo de energia, desliga-se automaticamente. Indicador de baixa carga de pilhas. Alimentação: 2 pilhas AAA ou pilhas recarregáveis. Operação: 30 horas em condições normais.	STRA MEDICAL	UND	100	71,35	7.135,00
TOTAL						7.135,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Santa Cecília firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 40.788.766/0001-05

Valor: R\$ 12.139,20

- DEBRIN BRASIL LTDA.

CNPJ nº 00.658.540/0001-67

Valor: R\$ 772,38

- FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.

CNPJ nº 30.197.931/0001-92

Valor: R\$ 2.826,00

- JOSE DANTAS DINIZ FILHO.

CNPJ nº 22.077.847/0001-07

Valor: R\$ 14.820,90

- M.TESTA CONFECÇAO.

CNPJ nº 23.829.339/0001-09

Valor: R\$ 5.600,00

- MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

CNPJ nº 31.131.938/0001-74

Valor: R\$ 5.330,00

- MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 40.256.200/0001-24

Valor: R\$ 23.497,80

- MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

CNPJ nº 38.259.748/0001-86

Valor: R\$ 30.000,00

- N N DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 07.253.536/0001-68

Valor: R\$ 6.451,00

- STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ nº 24.768.176/0001-56

Valor: R\$ 7.135,00

Total: R\$ 108.572,28**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

Santa Cecília - PB, 19 de Outubro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:57E01A4E**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
REPUBLICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL 022/2021**LICITAÇÃO: 000123/2021****PREGÃO PRESENCIAL 22/ 2021****Locação de máquinas copiadoras multifuncionais****ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
5255	ESTER ALENCAR DOS SANTOS 12675995452	ME	Ester Alencar dos Santos	Habilitado

Item	Lote	5255		Valor Total
		ESTER ALENCAR DOS SANTOS 12675995452		
		CNPJ: 41.302.234/0001-70		
		10 R JOSE ELOY DE OLIVEIRA, SN TERREO - TRES MENINAS, BREJO DO CRUZ -		
		PB, CEP: 58890-000		
		Telefone: (83) 9987-2542		
		Descrição do Lote		
1	00000001	LOTE ÚNICO		18.999,40

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE DUAS (02) MÁQUINAS	MÊS	12
023.013.002		285,70	3.428,40
2	CÓPIA EXTRA DA FRANQUIA PARA AS DUAS (02) MÁQUINAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND	100000
023.013.003		0,02	2.000,00
3	LOCAÇÃO DE DUAS (02) MÁQUINAS	MÊS	12
023.013.004		285,70	3.428,40
4	CÓPIA EXTRA DA FRANQUIA PARA AS DUAS (02) MÁQUINAS SECRETARIA DE FINANÇAS	UND	100000
023.013.005		0,02	2.000,00
5	LOCAÇÃO DE UMA (01) MÁQUINA	MÊS	12
023.013.006		142,85	1.714,20
6	CÓPIA EXTRA DA FRANQUIA PARA UMA (01) MÁQUINA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ESCOLA PLÁCIDO SARAIVA LEÃO)	UND	50000
023.013.007		0,02	1.000,00
7	LOCAÇÃO DE UMA (01) MÁQUINA COPIADORA MULTIFUNCIONAL	MÊS	12
023.013.008		142,85	1.714,20
8	CÓPIA EXTRA DA FRANQUIA PARA UMA (01) MÁQUINA - SECRETARIA DE AGRICULTURA	MÊS	50000
023.013.009		0,02	1.000,00
9	LOCAÇÃO DE UMA (01) MÁQUINA COPIADORA MULTIFUNCIONAL	MÊS	12

023.013.010		142,85	1.714,20
10	CÓPIAS EXTRA DA FRANQUIA PARA UMA (01) MÁQUINA - SECRETARIA DE SAUDE (CENTRO DE SAUDE)	UND	50000
023.013.011		0,02	1.000,00
Total do Proponente			18.999,40

VALOR GLOBAL - R\$ 18.999,40 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de novembro de 2021.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Pregoeira

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:14D4C26C

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL 022/2021

LICITAÇÃO: 000123/2021

PREGÃO PRESENCIAL 22/ 2021

Locação de máquinas copadoras multifuncionais

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

5255		ESTER ALENCAR DOS SANTOS 12675995452			
Item	Lote	CNPJ: 41.302.234/0001-70		Valor Total	
		10 R JOSE ELOY DE OLIVEIRA, SN TERREO - TRES MENINAS, BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58890-000			
		Telefone: (83) 9987-2542			
		Descrição do Lote			
1	00000001	LOTE ÚNICO		18.999,40	
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
	Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
	1	LOCAÇÃO DE DUAS (02) MÁQUINAS	MÊS	12	
	023.013.002		285,70	3.428,40	
	2	CÓPIA EXTRA DA FRANQUIA PARA AS DUAS (02) MÁQUINAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND	100000	
	023.013.003		0,02	2.000,00	
	3	LOCAÇÃO DE DUAS (02) MÁQUINAS	MÊS	12	
	023.013.004		285,70	3.428,40	
	4	CÓPIA EXTRA DA FRANQUIA PARA AS DUAS (02) MÁQUINAS SECRETARIA DE FINANÇAS	UND	100000	
	023.013.005		0,02	2.000,00	
	5	LOCAÇÃO DE UMA (01) MÁQUINA	MÊS	12	
	023.013.006		142,85	1.714,20	
	6	CÓPIA EXTRA DA FRANQUIA PARA UMA (01) MÁQUINA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ESCOLA PLÁCIDO SARAIVA LEÃO)	UND	50000	
	023.013.007		0,02	1.000,00	
	7	LOCAÇÃO DE UMA (01) MÁQUINA COPIADORA MULTIFUNCIONAL	MÊS	12	
	023.013.008		142,85	1.714,20	
	8	CÓPIA EXTRA DA FRANQUIA PARA UMA (01) MÁQUINA - SECRETARIA DE AGRICULTURA	MÊS	50000	
	023.013.009		0,02	1.000,00	
	9	LOCAÇÃO DE UMA (01) MÁQUINA COPIADORA MULTIFUNCIONAL	MÊS	12	
	023.013.010		142,85	1.714,20	
	10	CÓPIAS EXTRA DA FRANQUIA PARA UMA (01) MÁQUINA - SECRETARIA DE SAUDE (CENTRO DE SAUDE)	UND	50000	
	023.013.011		0,02	1.000,00	
Total do Proponente				18.999,40	

Valor Total da Contratação R\$ 18.999,40 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura do contrato administrativo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 08 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:CD98499F